



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE LEVANTAMENTO OCUPACIONAL

Identificação dos ocupantes:			
Nome:	Joseph Jaoudath Haraoui		
CPF:	██████████	RG:	██████████
Endereço:	██		

Identificação da parcela:			
Denominação:	Fazenda Mato Velho		
Processos Regularização Fundiária:	56427.002465/2015-33, 56427.002466/2015-88, 56427.002472/2015-35, 56427.000028/2013-13, 56427.002468/2015-77, 56427.002469/2015-11, 56427.002474/2015-24, 56427.002473/2015-80 e 56427.002471/2015-91		
Nº do CAR	PA-1500602-64490BA0FE634BBD928373EE7741D84F PA-1500602-DD1E1F911F514F039B6F3C4517AB7B86 PA-1505031-6C9B3E4224AF412FB0B7972BCFB8B2DF PA-1500602-502F8A7FF8B843739920394FFDF84F57		
Gleba:	Curuá	Município/UF:	Altamira /PA
Área total (ha):	11.853,3681	Vicinal:	Mato Velho
Coordenadas de referência		E=714519 m, N=9180411 (casa sede)	

Informações da ocupação:			
Ocupante primitivo (s/n):	Não	Forma de aquisição:	Compra
Data de ocupação atual:	1990	Ocupação direta (s/n):	Não
Cultura efetiva (s/n):	Não	Exploração direta (s/n):	Não
Área convertida declarada (ha):	1.038,0 ha	Data da conversão:	A partir de 1984

Culturas:		
Tipo	Área (ha) ¹	Obs:
Pastagem (mombaça/braquiária)	860	Em estado de abandono
Pomar (fruteiras diversas)	9,2	---
Banana	0,3	---

Criações:		
Tipo	Cabeças	Obs:
Bovinos	300	recria

1 Área declarada no momento da vistoria.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Benefitorias:

<u>Discriminação</u>	<u>Qtde/Unid.</u>	<u>Estado de conservação</u>
Casa sede (mista)	200	Regular
Casa de Madeira	05 (42,0, 25,0, 120,0, 70,0 e 156,0 m²)	Regular
Curral	02 (900,0 e 600,0 m²)	Regular
Barracão	03 (80,0, 100,0 e 120,0 m²)	Regular
Cerca de arame liso	35 km	Regular
Depósito de sal	03 (40,0, 30,0 e 20,0 m²)	Regular
Cocheira de sal	10	Regular

Informações gerais:

As informações contidas neste relatório constam no “**Relatório de atividade minerária da Empresa Chapleau Exploração Mineral Ltda. no Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS Terra Nossa**”, juntado ao processo administrativo nº 54501.000665/2016-77 e apenso, processo administrativo nº 54501.000041/2013-15.

As vistorias de campo designadas no âmbito da Ordem de Serviço nº 054/2016/SR(30)/G - **Anexo 01**, identificaram uma detenção de uma área de terras com **11.853,00 ha²** situada no PDS Terra Nossa, entretanto, é possível que a área seja ainda maior³, se estendendo para além dos limites do PDS. A área é conhecida na região como “**Fazenda Mato Velho**”, “**Mato Velho**” ou “**Mata o Velho**”.

Embora constem **12 (doze)** requerimentos de pesquisa mineral registrados junto ao DNPM – **Anexo 02 -Mapa 01**, constatamos que apenas a empresa **Chapleau E. M. LTDA** desenvolve esta atividade no PDS, em duas áreas identificadas por ela como “**Alvo Coringa**” e “**Alvo Mato Velho**” - **Anexo 02 – Mapa 02**

Há protocolos de pedidos de pesquisa mineral, sobrepostos à área, em nome das empresas **Tamin Mineração Ltda.** (CNPJ: 26.552.471/0001-04) e **Curuari**

2 Além das 10 áreas que foram objeto de vistoria de campo (9.681,6718 ha), foram acrescentadas outras duas áreas identificadas em escritório, com pretensão de posse em nome de Neuza Teresinha Rinaldi (Fazenda Três Passos) e Thiago Duailibi Haraoui (Fazenda Califórnia), com área de 1.042,9319 hectares e 1.125,00ha, respectivamente.

3 As vistorias restringiram-se aos limites do PDS Terra Nossa, em estrito cumprimento da OS054/2016/SR(30)/G, contudo tanto a análise das informações relativas ao Sr. João Manoel dos Santos, item 5.5.9, quanto as informações relativas às origens do “Mato Velho”, trazem indícios de que a área seja maior do que aquela inserida no projeto de assentamento.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Mineração Ltda. (CNPJ:26.552.4301/0001-00), de propriedade do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** (“Zuza”), CPF: [REDACTED] e de seus familiares. Há, ainda, um protocolo de pedido de lavra de ouro em nome do filho do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui, José Ricardo Grunwald Haraoui**, CPF: [REDACTED]

Constam pedidos de pesquisa mineral de subsolo, protocolado no DNPM em nome da empresa **Tamin Mineração Ltda.** sobre **72.028,83** ha do PDS Terra Nossa, o que corresponde a aproximadamente **48,07 %** da área total do projeto de assentamento – **Anexo 02 - Mapa 01.**

A empresa **Curuari Mineração Ltda.** possui protocolos de pesquisa mineral de subsolo sobrepostos a **402,60** ha do PDS, o que corresponde a aproximadamente **0,14 %** da área total do projeto – **Anexo 02 - Mapa 01.**

Constam, ainda, protocolos de pedido de lavra de ouro sobre de **2.022,57** ha do PDS, em nome do Sr. **José Ricardo Grunwald Haraoui** – **Anexo 02 - Mapa 01.**

Ressaltamos que não há nenhum pedido de anuência para tais atividades junto ao INCRA, por parte de tais interessados acima citados.

De acordo com informação prestada pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, essas empresas desenvolveram atividade de pesquisa e de extração mineral na área sob sua detenção na década de 1990 – **Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”**, quando lavraram ouro. Informou também que suas empresas estão inativas, uma vez que transferiram parte de seus direitos minerais para a empresa **Chapleau E. M. LTDA.**

A mineradora **Chapleau E. M. LTDA** apresentou ao INCRA, no dia 17 de janeiro de 2016⁴, documento contendo os contratos firmados no dia 20 de janeiro de 2007 com as seguintes pessoas, consideradas por ela “superficiários” na área do “Alvo Mato Velho”: **Joseph Jaoudath Haraoui, Cristina Grunwald Haraoui, José Ricardo Grunwald Haraoui, Adib Jaoudath Haraoui, João Batista ferreira, Carla Grunwald Haraoui e José Joaquim Silveira** – **Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”/ Contratos com “superficiários”**.

⁴ O documento inserto às fls. 199/286 dos autos do processo administrativo nº 54501.000665/2016-77 apresenta no Anexo IV, fls. 249/256, os “Termos de Acordo para Pesquisa Mineral com Superficiários do Alvo “Mato Velho”.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

A mineradora apresentou documentos emitidos por um servidor do INCRA, intitulados "Informação", – Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”, a título de comprovação de "posse" dos pretensos superficiários. Esses documentos foram juntados como prova de transmissão de "posse" em processos de regularização de pessoas ligadas aos pretensos “superficiários” e constituem indício de crime como se demonstrará adiante.

Embora o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** tenha declarado a inatividade de suas empresas, durante as vistorias de campo constatou-se a ocorrência de exploração clandestina de ouro no modo de garimpo tradicional, ao longo dos cursos d’água, degradando áreas de preservação permanentes – APP, atingindo cerca de **41,90 ha** da área sob sua detenção, Item 2.11 deste relatório.

Informações constantes no **Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR⁵** dão conta de **18** (dezoito) áreas rurais cadastradas em nome de **Joseph Jaoudath Haraoui**, entre detenções de terras públicas e propriedades, localizadas nos estados do Mato Grosso e Pará. De acordo com a informação do SNCR, uma das áreas, com **78.081,40 ha**, denominada “Fazenda Mato Velho” tem o código de cadastro do imóvel nº **901.016.077.062-5 – Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”**, cancelado por “**não comprovação de posse/domínio**”.

Na mesma situação consta outra área, com **68.611,90 ha**, também cadastrada com o mesmo nome de “Fazenda Mato Velho”, sob o código **901.016.076.929-5 – Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”**, em nome **Adib Jaoudath Haraoui**, irmão do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**. O cancelamento se deu em consequência de ação da fiscalização de cadastro realizada em cumprimento da **PORTARIA/INCRA/P/nº 558/99**, Art. 1º:

Art. 1. Ficam cancelados, no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SCNR, os cadastros de imóveis rurais declarados pelos proprietários, possuidores a qualquer título de imóveis rurais, submetidos a processo de fiscalização de que trata o inciso IV da Ordem de Serviço/INCRA/DC/nº 002, de 26.12.97, publicada no

5 Sistema utilizado pelo Incra para conhecer a estrutura fundiária e a ocupação do meio rural brasileiro a fim de assegurar o planejamento de políticas públicas. <http://www.cadastrorural.gov.br/perguntas-frequentes/propriedade-rural/3-o-que-e-sistema-nacional-de-cadastro-rural-SNCR>.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

BS/INCRA/nº 52, de 29.12.97, tornando insubsistentes os Certificados de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR; respectivos.

O documento **“Perfil dos proprietários/detentores de grandes imóveis rurais que não atenderam à notificação da portaria 558/99”**⁶ traz, no ANEXO III, página 32, quadro com a **“Situação do registro no Cadastro de Pessoas Físicas dos cem maiores proprietários de imóveis suspeitos de grilagem”** no qual constam os nomes dos Srs. **Joseph Jaoudath Haroui** e **Adib Jaoudath Haraoui** relacionados à **Fazenda Mato Velho**.

A área requerida é uma fração da área que o Sr. **Joseph Jaoudath Haroui**, em associação com outros 10 (dez) sócios, comprou da **Cooperativa Curuá**, a partir do ano de 1989, de acordo com declarações prestadas nos formulários de vistoria pelo Sr. **João Manoel dos Santos**⁷ - **Anexo 05 – Formulários de vistoria da área “Alvo Mato Velho”**. Essa informação também consta no documento intitulado **“DOCUMENTOS REFERENTES À AGROPECUÁRIA CURUÁ/GARIMPO MATO VELHO” – Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”**, entregue à equipe de vistoria pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haroui**. Na página 02 do documento consta que *“A partir de 1989 a Tamin Mineração, através de seus sócios-proprietários, adquiriram propriedades pertencentes a Cooperativa Curuá, dentro das quais se insere a área em questão”*.

Consta na documentação apresentada pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** um mapa da área adquirida da **“Cooperativa Curuá”**⁸. De acordo com o mapa, a área, inserta nas glebas **Curuá** e **Gorotire**, teria **183.361,0166 ha – Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”**, fracionados em **59 (cinquenta e nove)** lotes, a maioria com **3000 ha**.

O Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** ainda apresentou à equipe de vistoria uma relação de 06 (seis) substabelecimentos de procurações a ele outorgadas, 01 (um) instrumento de “cessão de direitos hereditários de posse” e 35 (trinta e cinco)⁹ protocolos

⁶ Elaborado no âmbito do Projeto de cooperação técnica INCRA/FAO Projeto UTF/BRA/051/BRA, disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/PageFiles/4087/perfilproprietariosrurais_IncraFAO.pdf>.

⁷ O Sr. **João Manoel dos Santos** declarou ter sido empregado do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, na época em que a área foi adquirida, mas conforme se demonstrará neste trabalho, ele ainda atua como preposto do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**.

⁸ A área adquirida equivale à quase totalidade da área do PDS Terra Nossa e parte da Terra Indígena – TI Baú.

⁹ Além desses 35 (trinta e quatro) protocolos, datados de 1982, há outros 07 (sete), datados de 1999, que instruem os processos de regularização fundiária constante no **QUADRO 3**.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

de formalização de processos junto ao INCRA, datados do ano de 1999, os quais declarou se referirem a frações indicadas no mapa da “**Cooperativa Curuá**”.

O instrumento de “cessão de direitos hereditários de posse”, referente à venda de uma área com 1.800 ha, cujo memorial descritivo apresentado indica o nome da “Cooperativa Curuá”, foi firmado, em maio de 1991 entre, o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** e a Sra. **Ivani Maria Bordignon**, que, na condição de procuradora de 06 dos pretensos detentores, o substabeleceu procurador em relação às 06 (áreas).

Cinco dos outorgantes das procurações tem seus nomes em protocolos de formalização de processos junto ao INCRA datados do ano 1982.

De acordo com o número dos lotes e os limites e confrontações indicados nas procurações, os lotes são de fato parte da área indicada no mapa da “**Cooperativa Curuá**” conforme o **QUADRO 1**:

QUADRO 1: Substabelecimento de procurações da Sra. Ivani Maria Bordignon ao Sr. Joseph Jaoudath Haraoui referentes a lotes da “Cooperativa Curuá”.

NOME	PROTOCOLO DO INCRA	ÁREA (ha)	Nº DO LOTE	CONFRONTAÇÃO
Renato Paulo Bordignon	não	3.000	22	Lotes 20 e 21
Sergio Alban	sim	2.440	25	Lotes 21, 24, 26 e o rio Curuá
Luiz Alberto de Brito	sim	2.320	26	Lotes 21, 25, 27 e o rio Curuá
Carlos Alberto de Paula Fialho	sim	3.000	42	Lotes 43, 44, 12 e 40
Celso Bocardi	sim	3.000	50	Lote 51, 04, 48
Nelcindo Hurari	sim	3.000	51	Lotes 50, 49

Fonte: Cópias de instrumentos de procuração fornecidas pelo Sr. Joseph Jaoudath Haraoui.

Observamos que os 35 (trinta e cinco) protocolos de formalização de processos junto ao INCRA referentes à área da “**Cooperativa Curuá**”, apresentados pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** são datados do ano de 1982. O mapa da área indica 59 (cinquenta e nove) lotes com área de até 3000 ha, por que esse era o limite constitucional vigente para concessão ou alienação de terras públicas, sem prévia aprovação do Senado Federal, conforme o parágrafo único do art. 167 da Constituição da República de 1967.

Art. 164 - A lei federal disporá sobre, as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família. Parágrafo único - Salvo para execução de planos



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

A análise da plotagem do mapa da “Cooperativa Curuá” sobre a imagem de satélite LandSat 5TM 227/065 (RGB543), de 09 de junho de 1991, **Figura 01**, permite observar que apenas nos lotes 01, 02¹⁰, 04, 11, 50 e 52 havia áreas desflorestadas, sem que, contudo, se possa afirmar que houvessem ocupações e exploração das áreas. Entretanto, a imagem revela que em todas as demais áreas não havia elementos que permitissem identificar a individualização de lotes, bem como caracterizar a prática de cultura efetiva e a ocupação e exploração. A venda da área ao Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** pela Sra. **Ivani Maria Bordignon** consistiu na transmissão de protocolos de formalização de processo junto ao INCRA e de procurações outorgadas por pessoas cujos nomes constam naqueles protocolos, de modo que fica evidente a fraude tanto no fracionamento da área, quanto na formalização de processos no INCRA para legitimar “posses” inexistentes.

O fracionamento da área indicada no mapa fornecido à equipe de vistoria, bem como as procurações, os protocolos de processos formalizados no INCRA, e o depoimento reproduzido por diversos moradores na região de que havia uma milícia armada vigiando as divisas da área, deixam claro que a atividade da “**Cooperativa Curuá**”, transferida ao Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, consistia na grilagem de terras públicas em processo semelhante ao descrito no capítulo 5 do livro “**Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense**” pelo cientista social e pesquisador de questões fundiárias e conflitos agrários no oeste paraense, Maurício Torres¹¹:

10 O Lote nº 02 foi objeto de compra pelo Sr. Joseph Jaoudath Haraoui, de acordo com os documentos “Escritura pública de cessão de direitos hereditários de posse” e “memorial descritivo do lote nº02 (**Anexo 13**)”.

11 Maurício Torres defendeu tese de doutorado pela Universidade de São – USP, no ano de 2012, sob o título Terra privada, vida devoluta: ordenamento fundiário e destinação de terras públicas no oeste do Pará.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

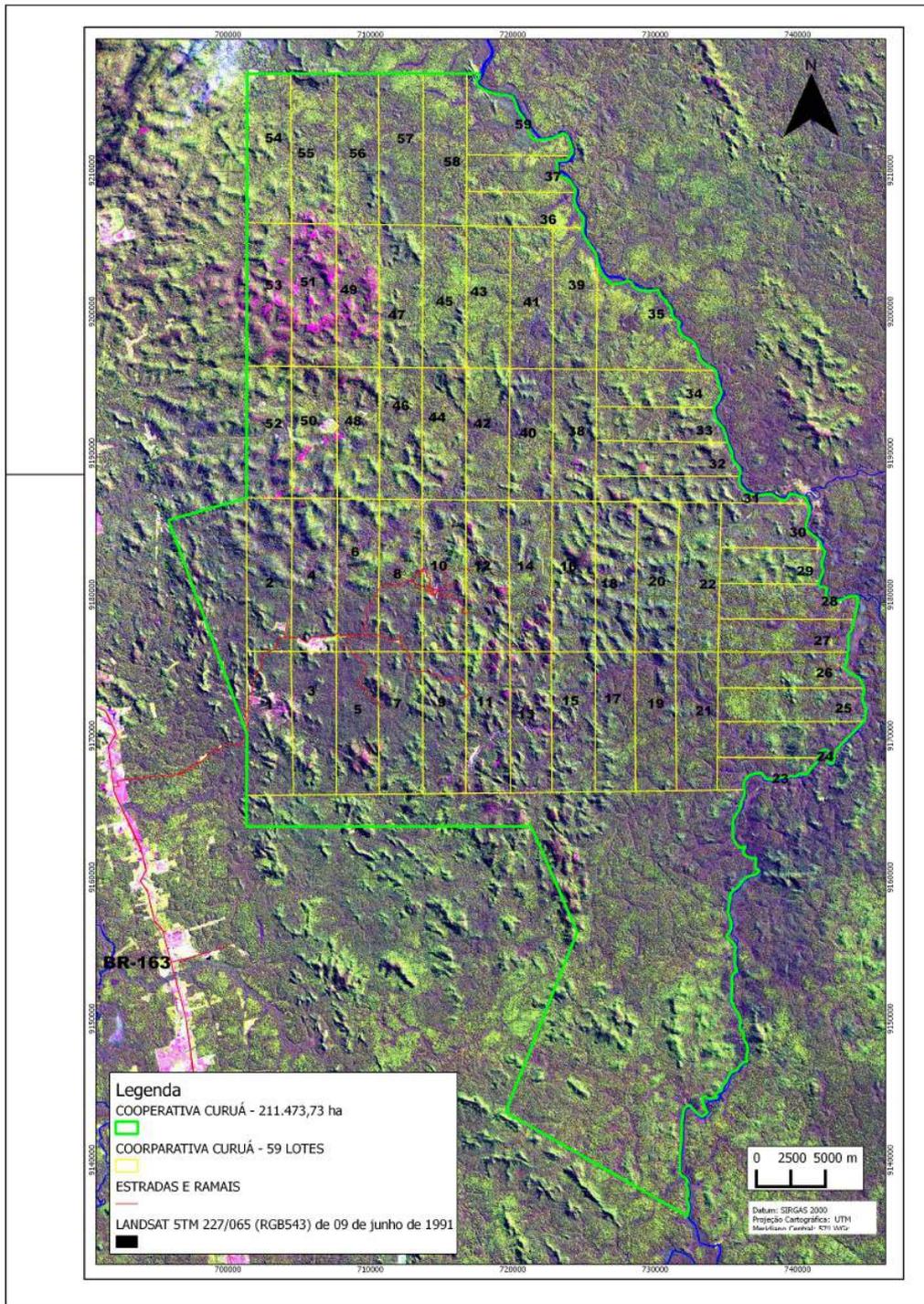


Figura 01 - Plotagem do Mapa da “Cooperativa Curuá” sobre a imagem LandSat 5TM (227/065), de 09 de junho de 1991.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

“Comumente, os mapas usados pelos grileiros e seus empregados encarregados da manutenção e avivamento das divisas ainda mostram, dentro do perímetro de cada uma dessas áreas, o loteamento em parcelas de 2.500 hectares, como demandava o procedimento para pleitear regularização fundiária usado pela grilagem até 2005.”¹²

Observamos que o método de apropriação de terras públicas é semelhante àquele praticado por outros grandes grupos de grilagem de terras públicas inclusive em Unidades de Conservação, como os grupos Junqueira, Sorriso, Augustinho e Castanha, muito bem caracterizados no livro de Maurício Torres.

No ano de 2007 área indicada pela mineradora **Chapleau E. M. LTDA** como **“Alvo Mato Velho”** foi identificada como detenção do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, quando o INCRA constituiu uma Força Tarefa para realizar a revisão de todos os projetos de assentamentos atingidos pela **Ação Civil Pública nº 2007.39.02.00887-7**. Naquele trabalho foram levantadas as detenções de áreas no interior do PDS Terra Nossa¹³, incluindo-se a área conhecida como **“Mato Velho”**, conforme relatado às fls. 8 do **Laudo Agrônômico de Fiscalização (LAF)**¹⁴:

*Também constatamos a presença da empresa de mineração canadense, CHAPLEAU RESOURCES LTDA., na área pretendida pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, vulgo Zuza. Esse Senhor, segundo narrativas de várias pessoas, se diz dono de boa parte da região do Mato Velho (nome que é conhecida a região onde se encontra boa parte do PDS). E também na área pretendida pelo Sr. Benedito Gonçalves. (...) Na primeira área, o Projeto é denominado de Mato Velho, na segunda de Projeto Curinga. Apesar de serem notificados pelas equipes, apenas o preposto do Sr. Benedito Gonçalves entregou o documento referente à área. O Sr. Zuza não compareceu. Mais detalhes sobre essa situação consta no Anexo 10 e 11.*

O Anexo 10 – Relatório dos posseiros notificados no interior do PDS Terra Nossa, do mesmo LAF¹⁵, faz constar que o detentor identificado foi notificado por

12 Torres, Maurício. **Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense** / Maurício Torres, Juan Doblaz, Daniela Fernandes Alarcon. – São Paulo : Urutu-branco ; Altamira : Instituto Agrônômico da Amazônia, 2017. p. 136.

13 Atividade designada pela Ordem de Serviço/INCRA/P/Nº15 de 15 de outubro de 2007, composta pelos servidores Bruno Sales Cereja, Laurenilda Luzia da Silva Rodrigues e Tatiana Arantes Khnychala – Peritos Federais Agrários.

14 Fls. 110 e 111 do processo administrativo Incra nº 54501000469-2006-21.

15 Fls. 250 a 252 do processo administrativo Incra nº 54501000469-2006-21.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

intermédio do preposto, entretanto não apresentou documentação comprobatória de posse ou propriedade, conforme segue:

NOME DO POSSEIRO: ZUZA

NOTIFICAÇÃO Nº: 47

OBSERVAÇÕES:

Nesta área, existe a mineradora canadense CHAPLEAU EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., a qual faz trabalho de pesquisa de minério na região. Falamos com Miguel Batista Onório, técnico da empresa, informando que a posse é do Zuza e que trabalham para o mesmo. Os gerentes da base são: Anderson e Cláudia. O telefone da base é o [REDACTED] (rádio: [REDACTED]) e do escritório em Novo Progresso é o [REDACTED].

*A notificação foi entregue ao funcionário do Zuza que mora na área com sua família, **Carlos Alberto dos Santos** (a foto da casa é a qual mora; no mapa P30). O mesmo disse que estaria indo para Cuiabá - MT, onde mora o Zuza, encontrá-lo e entregar pessoalmente a notificação. No entanto, **a documentação solicitada não foi entregue muito menos as equipes do INCRA foram procuradas por ele.***

Terceiros afirmaram que ele se diz dono de boa parte da região Mato Velho que é onde se localiza o assentamento. Relataram ainda que o seu interesse é pelo minério da região, principalmente ouro.

*Apesar de ter sido muito difícil conseguir informações sobre o Zuza, apurou-se que o nome dele parece ser **JOSEPH JAUDATH HARAUI**, RG nº [REDACTED] SSP/MT, CPF nº [REDACTED], endereço do escritório: Av. Rubens de Mendonça – edifício Paiguases, endereço da residência; [REDACTED] – Bairro Santa Rosa – [REDACTED] telefone [REDACTED]. Também conseguimos a informação de que há um processo contra o Zuza na Comarca de Novo Progresso de nº 269-2005.*

Várias pessoas informaram que para garantir a posse da área e proteger a riqueza mineral que está se mostrando ter na região, o Zuza cometeu crimes, desde a expulsão de posseiros legítimos da região a comentários de que, por meio de pistoleiros, cometera assassinato.

Segundo relatos, as pessoas sempre tiveram interesse de lotear a região e garantir um “pedaço de terra”, mas para que isso não ocorresse, Zuza, por algumas vezes enviava a região um ônibus cheio de pistoleiro do Mato Grosso. Ouviu-se falar também que Carlos, seu funcionário, mora no local para defender os interesses do patrão a qualquer custo.

*O ponto **P22** no mapa é onde se localiza a pista de pouso. Já o **P24** é o local da base da mineradora CHAPLEAU na “posse” do Zuza.*



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

No ano de 2016, durante os trabalhos de vistoria designados pela Ordem de Serviço nº 054/2016/SR(30)/G, o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** apresentou à equipe de vistoria uma relação de documentos contendo **35 (trinta e cinco)**¹⁶ protocolos de formalização de processos no INCRA, 06 (seis) procurações outorgadas a ele e outras 10 (dez) outorgadas ao Sr. **João Manoel dos Santos**, protocolos de pedidos de pesquisa minerária, junto ao DNPM, em nome das empresas **Tamin Mineração Ltda.** e **Curuari Mineração Ltda.**, com informações sobre o histórico da área – **Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”**.

O Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** apresentou, à equipe de vistoria, uma relação de 12 (doze) nomes, segundo o qual seriam detentores de frações da área do Mato Velho - **Anexo 02 - Mapas 03 e 04**. A relação de pessoas apresentada mantém, ou mantiveram, algum tipo de vínculo pessoal com o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, seja de parentesco, empregatício ou societário, conforme **QUADRO 2**:

Estiveram presentes à vistoria, conduzidos ao local pelo Sr(a)s. **Joseph Jaoudath Haraoui, João Manoel dos Santos, Maria Aparecida de Figueiredo Xavier, Patrícia Mayumi Beppu Marcelino e Rogério dos Santos Rafael**. Os demais indicados por ele não estavam presentes à vistoria, ocasião em que foram representados pelo Sr. **João Manoel dos Santos** por procuração – **Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”**.

QUADRO 2: Relação de pretensos posseiros do “Alvo Mato Velho” (2016).

Nº	NOME	CPF	FRAÇÃO (ha)	RELAÇÃO COM JOSEPH J. HARAOUÍ
01	GHADA HARAOUÍ DUAILIBI		878,0992	IRMÃ
02	LISA MACEDO HARAOUÍ		1.076,1821	NETA
03	NICOLLY LIMA VERDE HARAOUÍ		1.034,6973	NETA
04	CARLA GRUNWALD HARAOUÍ		971,8212	FILHA
05	KLEBER MAGALHÃES DE ALMEIDA		946,7334	EMPREGADO
06	EDINÉIA DE OLIVEIRA TOLEDO		1.117,7261	SÓCIA
07	MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO XAVIER		1.113,3101	EMPREGADA

¹⁶ Além desses 35 (trinta e cinco) protocolos, datados do ano de 1982, há outros 07 (sete), datados do ano de 1999, que instruem processos de regularização fundiária em nome de pessoas ligadas ao Sr. Joseph Jaoudath Haraoui, indicados no **QUADRO 3**.



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30

08	PATRICIA MAYUMI BEPPU MARCELINO		1.121,8413	EMPREGADA
09	JOÃO MANOEL DOS SANTOS		1.115,2537	GERENTE
10	ROGÉRIO DOS SANTOS RAFAEL		305,4074	EMPREGADO
11	NEUSA TERESINHA RINALDI		1047,2964	SÓCIA
12	THIAGO DUAILIBI HARAOUÍ		1.125,00	SOBRINHO
TOTAL			11.853,3681 ha	

Fonte: Processos administrativos de regularização fundiária e site do TST.

À exceção do Sr. **João Manoel dos Santos**, que informou manter residência em Várzea Grande/MT e em Novo Progresso/PA, os demais residem no estado do Mato Grosso, nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande – **Anexo 05**.

Embora o Sr. **João Manoel dos Santos** apresente-se como ex-funcionário do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, há evidências de que ele continue a atuar como gerente na área, na medida em que, além de se apresentar como requerente de uma fração da área do "**Alvo Mato Velho**", **Item 2.9** deste relatório, é procurador de 10 (dez) dos requerentes de frações da área constantes na relação apresentada à equipe de vistoria e de 01 (um) pretense detentor de área situada fora do projeto¹⁷ - **Anexo 02 - Mapa 04**. O Sr. **João Manoel dos Santos** fez juntar aos autos do processo de regularização nº **56427.000028/2013-13 (Anexo 06)** da área requerida em seu nome um dos protocolos de formalização de processo administrativo junto ao INCRA apresentado pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** em uma relação de protocolos usados para comprovação de "posse" da área do "**Mato Velho**" – **Anexo 04 – Documentos "Alvo Mato Velho"**.

Em **fevereiro de 2016**, foram formalizados **08 (oito)** processos administrativos na **Secretaria de Regularização Fundiária na Amazônia – SRFAL/Programa Terra Legal**, em Santarém, requerendo a regularização fundiária de áreas em nome de pessoas constantes da relação apresentada pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, conforme o **QUADRO 3**:

¹⁷ Consta um protocolo de pesquisa mineral em nome da empresa Tamin Mineração Ltda. sobre essa área.

QUADRO 3: Relação de processos administrativos de regularização fundiária formalizados sobre frações do “Mato Velho”.

Nº	REQUERENTE	Nº PROCESSO	TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA (ha)	ÁREA INFORMADA NA CERTIDÃO(ha) ¹⁸	NOME CONSTANTE NO PROTOCOLO DO INCRA DE 1999
01	CARLA GRUNWALD HARAOU	56427.002472/2015-35	971,8212	2.494,7200	CARLA GRUNWALD HARAOU
02	EDINÉIA DE OLIVEIRA TOLEDO	56427.002473/2015-80	1.117,7261	2.374,3600	JOÃO BATISTA FERREIRA
03	KLEBER MAGALHÃES DE ALMEIDA	56427.002474/2015-24	946,7334	2.429,9400	ELIAS NAAMAM EL JAMAL
04	LISA MACEDO HARAOU	56427.002466/2015-88	1.076,1821	2.374,3600	JOÃO BATISTA FERREIRA
05	MARIA PARECIDA DE FIGUEIREDO XAVIER	56427.002468/2015-77	1.113,3101	NÃO CONSTA	ARISTIDES FERREIRA DA SILVA
06	NEUZA TERESINHA RINALDI	56427.002471/2015-91	1.500,0000	2.416,7600	JOSEPH JAODATH HARAOU
07	NICOLLY LIMA VERDE HARAOU	56427.002465/2015-33	1.034,6973	2.481,6900	JOSÉ RICARDO G. HARAOU
08	PATRICIA MAYUMI BEPPU MARCELINO	56427.002469/2015-11	1.121,8413	2.470,6400	ADIB JAODATH HARAOU

Fonte: processos administrativos de regularização fundiária.

18 O tamanho das áreas consta em certidões emitidas pelo servidor Mário da Silva Teles.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Cumprе destacar que a origem das áreas requeridas funda-se em meros protocolos de processos formalizados no INCRA no ano de 1999, os quais, de acordo com o documento intitulado "**Informação**" emitido por servidor do INCRA, referiam-se a áreas com cerca de **2.500 ha**, totalizando aproximadamente **20.000 ha**, embora o somatório das áreas constantes nos requerimentos de regularização totalize **11.853,3681 ha**.

O documento "**Informação**" foi emitida pelo servidor **Mário da Silva Teles**, Técnico Agrícola, lotado na Unidade Avançada/UA do Cachimbo, vinculada ao INCRA SR-30. A emissão desse tipo de documento pelo servidor é questionada, em outros casos, por meio de ação penal movida pelo **Ministério Público Federal - MPF**, nos autos do **processo Nº 2010.39.02.000224-6**. De acordo com o entendimento do MPF, **o servidor incorreu nos crimes previstos nos Art. 319 e 299 do Código Penal** e a conduta do servidor "**deu-se em virtude do cargo de servidor público do INCRA que exerce, em prejuízo da própria União**".

Após indiciamento do servidor pela Polícia Federal, o MPF ofereceu denúncia criminal concluindo que "**a ousada manifestação do denunciado (...) extrapola de sua competência funcional, pois não seria prerrogativa do referido servidor redigir tal informação(..)**" afirma, ainda ser seu conteúdo "**ideologicamente falso**".

De acordo com ofício da Procuradoria Federal Especializada-PFE junto ao INCRA, fls. 03/09 **processo administrativo INCRA nº 54501.001406/2014-00**, que encaminhou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD contra o servidor em face dos motivos expostos pelo MPF, ele "**também é réu em outras ações penais, sendo acusado de praticar outros crimes utilizando-se indevidamente da sua função pública.**"

O MPF move a **Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2096-11.2015.4.01.3908** contra o ex-superintendente do INCRA-SR30, **Luiz Bacelar Guerreiro Jr.** e os servidores **Zericé da Silva Dias** e **Mário da Silva Teles** em razão da atuação deliberada do servidor na redução do PDS Terra Nossa¹⁹.

¹⁹ O projeto foi reduzido em mais de 129.000 ha após acordo firmado em ata assinada por representantes dos trabalhadores assentados, dos detentores de terras e pelos servidores do INCRA Zericé da Silva Dias e Mário da Silva Teles. A ata, lavrada em papel timbrado do escritório de advocacia de um dos detentores de terras no PDS,



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

O relatório final da Comissão de PAD, processo administrativo INCRA Nº 54501.000238/2015-41, instaurada por recomendação da PFE para apurar a conduta do servidor **Mário da Silva Teles** e outros servidores lotados na U.A. do Cachimbo na emissão de certidões de posse **recomenda a demissão dos servidores**.

Conquanto pare eventual nulidade das “**Informações**” ante a alegada incompetência do agente que o emitiu, percebe-se que no caso dos documentos emitidos, pelo servidor na área do “**Mato Velho**”, pretendeu-se conferir legitimidade à provável usurpação de terras públicas, buscando-se atribuir os efeitos jurídicos da posse a meras detenções de bem público, e, eventualmente, nem a detenção, tendo em conta que há casos em que os nomes constantes nos protocolos e nas certidões emitidas são de pessoas que moram em outros estados e nunca estiveram na área.

Os documentos emitidos pelo servidor a título de certificar posse são datados de 04 de novembro de 1999. Ainda que não seja competência daquele agente emitir certidões, a suposição da competência condicionaria o servidor à prévia constatação, *in loco*, da ocupação e exploração das áreas sobre as quais se emitiu as informações. Contudo, a análise de imagem de satélite LandSat 5TM, datada de 01 de junho de 2000, não deixa dúvidas de que não havia na área certificada nenhum elemento que caracterizassem cultura efetiva e ocupação/exploração da área, não havendo, portanto, que se falar em posse, **Figura 02**.



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30

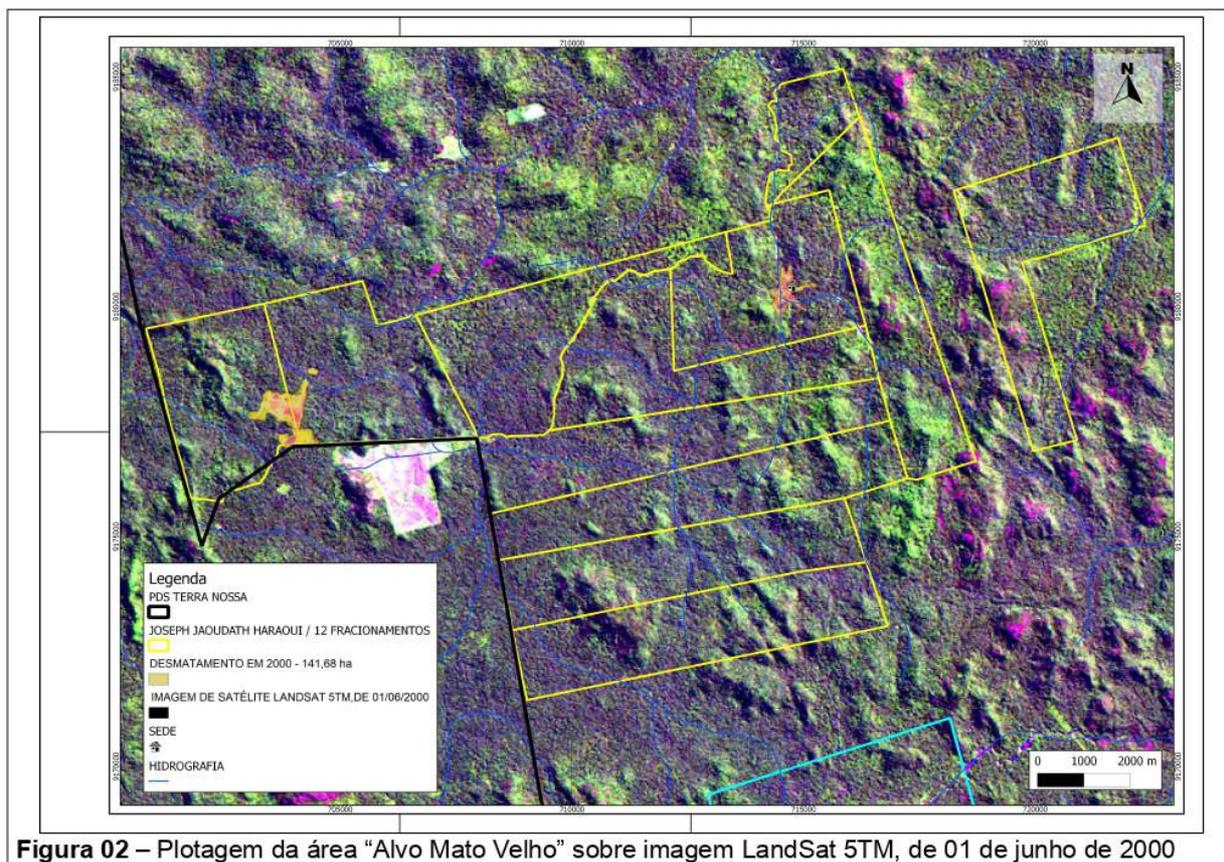


Figura 02 – Plotagem da área “Alvo Mato Velho” sobre imagem LandSat 5TM, de 01 de junho de 2000

Observa-se que a emissão das “**Informações**” se faz em prejuízo ao patrimônio da União, na medida em que informa de modo vago que “**o referido detém a posse mansa e pacífica do imóvel rural**” com área próxima ao limite constitucional de 2.500 ha “**encravado na Gleba Curuá**”. Essas “**Informações**” passam a ser usadas como “**certidões de posse**” na grilagem e comércio de terras públicas em qualquer lugar dentro dos **836.000 ha** da **Gleba Curuá** ou, em um recorte mais restrito, dentro dos cerca de **180.000 ha** originalmente conhecidos como “**Mato Velho**”.

Tanto as “**Informações**” emitidas ilegalmente por servidores do INCRA, quanto os protocolos de processos são usados para dar aspectos de legitimidade a transações com terras ilegalmente ocupadas. Tomando-se como exemplo o **processo administrativo nº 56427.002471/2015-91** formalizado na **SRFA/Programa Terra Legal**, em nome de **Neuza Teresinha Rinaldi**. Nesse processo, Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

teria transferido, fls.9/10, às Sras. **Cristina Grunwald Haraoui**, sua filha, e **Neuza Teresinha Rinaldi**, uma área com **3.000 ha**. Na transação pretendeu-se fazer prova de “posse” juntando-se aos autos, fls.11, um protocolo de formalização de processo no INCRA e uma “**Informação**”, emitida pelo servidor **Mário da Silva Teles**, referente a uma área com **2.416,7600 ha**. A Sra. **Cristina Grunwald Haraoui**, por sua vez, teria vendido **1500 ha** desta área à Sra. **Neuza Teresinha Rinaldi**, fls. 07/08, que teria ficado a partir de então com **3.000 ha**, entretanto, pleiteia, fls. 02, a regularização de apenas **1.042,9319 ha**.

Note-se que a área transferida não corresponde necessariamente à área constante na “**Informação**”, entretanto o documento segue pretendendo fazer prova de “posse”.

Importa destacar que o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** teria vendido a área às Sras. **Cristina Grunwald Haraoui** e **Neuza Teresinha Rinaldi** no dia **13 de abril de 2003**, mas conforme “**Instrumento Particular de Compromisso de Permuta de Imóvel Rural e outra Avença**” - **Anexo 07** - firmado com o Sr. **Gilmar Moreira Batista**, no dia **13 de março de 2013**, dez anos depois portanto, usou o mesmo protocolo de formalização de processo no INCRA e a mesma “**Informação**” para fazer prova de “posse” da área de 1.006,5688 ha permutada, que hoje está sob controle do Sr. Gilmar Moreira Batista - **Anexo 02 – Mapa 04**.

Aparentemente o negócio feito com as Sras. **Cristina Grunwald Haraoui** e **Neuza Teresinha Rinaldi** é uma simulação para regularizar terras em nome de “laranjas”, mas tanto o protocolo do INCRA, quanto a “**Informação**” emitida pelo servidor foram usados para legitimar “posse” em mais de uma transação.

Outro aspecto que se destaca como indício de fraude são os valores muito abaixo do valor de mercado pago pelas frações do “**Mato Velho**”.

O **QUADRO 4** traz os valores pagos pelas áreas, conforme as informações extraídas dos “**Instrumentos particulares de cessão de direitos de posse de imóvel rural, benfeitorias e outras avenças**” constantes nos processos administrativos de regularização fundiária protocolados junto ao Programa Terra Legal:



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30

QUADRO 4: Valor de compra constante nos instrumentos particulares de transmissão de direitos firmados pelos requerentes de frações da área do “Mato Velho”.

COMPRADOR	ANO DA COMPRA	ÁREA (ha)	VALOR PAGO (R\$)	R\$ / ha
EDINÉIA DE OLIVEIRA TOLEDO	2004	2.374,00	25.000,00	10,53
KLEBER MAGALHÃES DE ALMEIDA	2003	946,7334	50.000,00	52,81
LISA MACEDO HARAUI	2014	1.076,1821	55.000,00	51,00
MARIA PARECIDA DE FIGUEIREDO XAVIER	2014	1.113,3101	53.000,00	47,60
NEUZA TERESINHA RINALDI	2003	1.500,0000	28.000,00	18,67
NICOLLY LIMA VERDE HARAUI	2014	1.034,6973	60.000,00	57,99
PATRICIA MAYUMI BEPPU MARCELINO	2014	1.121,8413	38.000,00	33,90

Fonte: Processos administrativos de regularização fundiária.

É necessário analisar os valores constantes nos contratos a partir das ações de governo e dos aspectos relacionados ao cenário econômico que influenciam o mercado de terras na região.

O anúncio do asfaltamento do trecho paraense da BR 163 pelo governo federal, no âmbito do Programa Avança Brasil, no ano de 2002, associado à alta do preço da arroba do boi e ao aumento internacional do preço da soja, provocou uma grande valorização das terras ao longo da rodovia BR 163.

A tendência de aumento no preço das terras se manteve com a edição da MP 459 no ano de 2009, convertida na lei 11.952, de 25 de junho de 2009, em razão da expectativa de legalização das terras públicas federais ocupadas na Amazônia Legal.

A **Planilha de Preços Referenciais de Terras - PPRT²⁰ – Anexo 08**, elaborada pelo INCRA-SR 30, em 2016, com base em valores para negócios realizados coletados em campo no ano de 2015 traz valores médios para o hectare de terra nua no município de Novo Progresso variando entre **R\$ 1.782,29** para a tipologia pecuária e **R\$ 4.524,07** para a tipologia terra mista.

Embora todos os cenários indiquem uma tendência de valorização das terras na região não houve alterações nos valores pagos por hectare de terras entre os anos de 2003/2004 para o ano de 2014, de acordo com os contratos apresentados.

Além disso, a comparação dos valores pagos por ha constantes no **QUADRO 4** com os valores praticados pelo mercado de terras local, indica a venda das áreas por

²⁰ Publicada em de 17 de junho de 2016, no Nº 115 do D.O.U., Seção 1, pg 2.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

valores ínfimos, de modo que se pode inferir que não se objetivou transações comerciais normais com aqueles contratos.

Os valores das áreas constantes nos contratos estão exageradamente abaixo daqueles praticados pelo mercado; entretanto, contraditoriamente, pode-se dizer que são valores elevados para alguns dos “compradores”, considerando-se aspectos particulares a cada um como a pouca idade na época em que os negócios se materializaram (alguns imediatamente após completar a maioridade), não comprovam renda, não exerciam atividade agropecuária, não tinham vínculos com a região, eram empregados do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, etc.

De acordo com as informações, extraídas dos “**Instrumentos particulares de cessão de direitos de posse de imóvel rural, benfeitorias e outras avenças**” constantes nos processos administrativos de regularização fundiária indicados no **QUADRO 3**, as Sras. **Nicolly Lima Verde Haraoui** e **Lisa Macedo Haraoui**, netas do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, teriam adquirido duas áreas com pouco mais de **1000 ha** imediatamente após completar a maioridade pagando, **à vista**, respectivamente, **R\$ 60.000,00** e **R\$ 55.000,00**.

No caso da Sra. **Nicolly Lima Verde Haraoui**, o vendedor foi seu pai, o Sr. **José Ricardo Grunvald**, em nome do qual foi emitido protocolo de formalização de processo no INCRA, no ano de 1999, referente a uma área com **2.481,6900 ha**, de acordo com a “**Informação**” emitida pelo servidor Mário da Silva Teles. O protocolo foi juntado ao **processo administrativo nº 56427.002466/2015-88**, fls. 11, protocolado em nome da Sra. **Nicolly Lima Verde Haraoui** como prova de “posse” da área.

De acordo o contrato constante no processo de regularização fundiária do Sr. **Kleber Magalhães de Almeida**, ele, com apenas 19 (dezenove) anos, adquiriu do Sr. **Elias Naaman El Jamal**, à vista, por **R\$ 50.000,00** uma fração do “Mato Velho” com **946,73 ha** quando era empregado do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, de acordo com as informações prestadas na vistoria da área pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, seu procurador e igualmente empregado do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, na época.

De acordo com as informações constantes no processo administrativo formalizados em nome de **Patricia Mayumi Beppu Marcelino**, a transferência de uma



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

área com **1.500 ha** teria ocorrido por **R\$ 38.0000,00**, na época em que ela era empregada do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**²¹

Alguns dos transmitentes das áreas às pessoas indicadas pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, além de também terem relações de parentesco ou societária com ele, possuem outras áreas registradas em seu nome e/ou pleiteiam regularização de terras no estado do Mato Grosso.

No SNCR consta um imóvel, situado no município de Chapada dos Guimarães/MT, com área de **2.198,4402 ha**, denominado Fazenda Santa Fé, cadastrado, sob o código **901.032.281.530-0**, em nome Sr. **José Ricardo Grunwald Haraoui – Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”**. Este imóvel foi cadastrado no SIGEF – **Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”** a fim de obtenção da certificação, entretanto a área é cadastrada com **3.154,1560 ha**, divergente da área cadastrada no **SNCR**. O imóvel é registrado no **1º Tabelionato e Registradoria Paixão**, Chapada dos Guimarães/MT, sob as matrículas 336, 337 e 338, sendo, portanto, um imóvel lembrado. Há processo administrativo de certificação de imóvel formalizado no **INCRA – SR 13/MT**, no ano de 2013, sob o nº **54240.000229/2013-73** em nome do Sr. **José Ricardo Grunwald Haraoui**, que assina contrato de transmissão de área no **“Mato Velho”** para sua filha, a Sra. **Nicolly Lima Verde Haraoui**.

Além das duas áreas cadastradas no SNCR como **“Fazenda Mato Velho”** em nome do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** e do Sr. **Adib Jaoudath Haraoui**, constam outros **18 (dezoito)** imóveis cadastrados em nome do primeiro e outros **06 (seis)** em nome do segundo. Constando, ainda, o processo administrativo nº **54240.001248/2002-64** protocolado, em nome do Sr. **Adib Jaoudath Haraoui**, no **INCRA SR-13/MTO** e o processo administrativo nº **54240.001245/2002-21** protocolado na mesma unidade em nome do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, referente a um imóvel situado na **Gleba Prata – Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”**.

21 A Sra. Patricia Mayumi Beppu Marcelino move o processo 0000620-4.02017.5.23.0005 protocolado no TRT da 23ª Região, contra o Srs. Joseph Jaoudath Haraoui e José Ricardo Grunwald Haraoui e a Sra. Cristina Grunwald Haraoui de Souza.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Há um imóvel com **9,5 ha** localizado em Cuiabá/MT cadastrado no **SNCR**, sob o código **901.270.114.324-9**, em nome do Sr. **Elias Naaman El Jamal – Anexo 04 – Documentos “Alvo Mato Velho”**.

Com relação às atividades de suas empresas **Tamin Mineração Ltda.** e **Curuari Mineração Ltda.** na área do **“Mato Velho”**, o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** informou que teria vendido os direitos minerários de suas empresas para a mineradora **Chapleau E. M. LTDA.**

A mineradora apresentou contratos firmados com “superficiários” do Alvo “Mato Velho” - **Anexo 04** - entre os quais constam pessoas que assinaram contratos de transmissão de frações de áreas do “Mato Velho”. Necessário, portanto, analisar também a relação de “superficiários” apresentada pela **Chapleau E. M. LTDA** comparando as datas de assinatura dos contratos firmados com a mineradora com aquelas constantes nos **“Instrumentos particulares de cessão de direitos de posse de imóvel rural, benfeitorias e outras avenças”**, conforme **QUADRO 5**:

QUADRO 5: Confrontação da data de assinatura de contrato com a Chapleau E. M. LTDA com a data de transmissão das áreas pelos pretensos “superficiários”.

PRETENSOS “SUPERFICIÁRIOS”	DATA DO CONTRATO COM A CHAPLEAU	DATA DA TRANSMISSÃO	COMPRADOR(A)
JOÃO BATISTA FERREIRA	20/01/2007	15/03/2004	EDINÉIA DE OLIVEIRA TOLEDO
JOSEPH JAODATH HARAOUÍ	20/01/2007	13/04/2003	CRISTINA GRUNWALD HARAOUÍ
CRISTINA GRUNWALD HARAOUÍ	20/01/2007	13/11/2003	NEUZA TEREZINHA RINALDI
JOSÉ RICARDO G. HARAOUÍ	20/01/2007	20/07/2014	NICOLLY LIMA VERDE HARAOUÍ
ADIB JAODATH HARAOUÍ	20/01/2007	18/07/2003	FÁTIMA NEVES DE MIRANDA
CARLA GRUNWALD HARAOUÍ	20/01/2007	SEM TRANSMISSÃO	-

Fonte: Contratos apresentados pela Chapleau E. M. LTDA e processos administrativos de regularização fundiária.

Observa-se que, embora tenham firmado **“Instrumentos particulares de cessão de direitos de posse de imóvel rural, benfeitorias e outras avenças”**, os pretensos “superficiários” assinaram contratos com a **Chapleau E. M. LTDA** em data posterior àquela da “venda” das áreas, com exceção do Sr. **José Ricardo Grunwald Haraoui**, que transmitiu a área em data posterior, mas continua como pretense



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

“superficiário” junto à mineradora; e da Sra. **Carla Grunwald Haraoui**, que não assinou contrato de transmissão da área.

De acordo com as informações prestadas pela mineradora²², os documentos usados para fazer prova de “**posse**” pelos pretensos “**superficiários**” são as mesmas “**Informações**” que pretendem fazer prova de “**transmissão de posse**” aos interessados nos processos administrativos de regularização fundiária das frações do “**Mato Velho**”, indicados no **QUADRO 3**.

Lembramos com relação à Sra. **Cristina Grunwald Haraoui**, que de acordo com informação extraída dos autos do processo administrativo nº **56427.002471/2015-91**, fls.9/10, seu pai, o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, teria transmitido para **ela** e para a Sra. **Neuza Teresinha Rinaldi**, no ano de 2003, uma área com **3.000 ha**, pretendendo fazer prova de “posse” com um protocolo de formalização de processo junto ao INCRA e uma “**Informação**” de “posse” emitida em nome dele no ano de 1999. A Sra. **Cristina Grunwald Haraoui**, posteriormente teria vendido **1.500 ha** para a Sra. **Neuza Teresinha Rinaldi**, entretanto nos documentos apresentados pela **Chapleau E. M. LTDA** consta uma “**Informação**” emitida pelo servidor do INCRA, **Mário da Silva Teles**, no ano de 1999 (anterior à data que “comprou” a outra área de seu pai) na qual afirma que ela deteria a posse de um imóvel com **2.458,3400 ha**.

Embora tenha firmado documentos de transmissão de áreas do “Mato Velho”, o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** e seu núcleo familiar mantém contratos com a mineradora na condição de “superficiários”, de modo que esses contratos são mais um indício de que o objetivo buscado com os “**Instrumentos particulares de cessão de direitos de posse de imóvel rural, benfeitorias e outras avenças**” foi simular o fracionamento da área e a transmissão de posse para criar condições de enquadramento na lei 11.952/09 e, assim, pleitear a regularização das áreas em nome de “laranjas”, sem prejudicar a possibilidade de regularização fundiária de outras áreas no estado do Mato Grosso, ou pelo fato de já existirem áreas registradas em nome de algumas pessoas que constam nos contratos como transmitentes.

²² A informação consta no documento Anexo VI – Prova de Posse dos Superficiários do Alvo “Mato Velho”, apresentado pela **Chapleau E. M. LTDA** às fls. 269/276 dos autos do processo administrativo Incra nº 54501.000665/2016-77.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

O somatório das áreas indicadas nos processos de regularização protocolados na SRFA/Programa Terra Legal constitui imóvel contínuo, fracionado de modo virtual, e, embora haja casebres de madeira abandonados, construídos para simular ocupação nas áreas, não há a correspondente materialização dos perímetros em campo, com cercas, picadas, marcos de divisa ou quaisquer outros elementos que permitam individualizar as áreas.

Conforme as análises das vistorias, os titulares dos processos administrativos de regularização fundiária para os quais se pretendeu simular as transmissões, bem como os virtuais antecessores indicados nos processos, não atendem as condições para obterem a regularização fundiária qual seja: praticar cultura efetiva, ocupar e explorar diretamente as áreas.

As informações aqui relatadas permitem constatar que o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** é o detentor de fato da área total equivalente a **11.849,0037 ha**, e que a área foi virtualmente fracionada em parcelas com área inferior a **15 módulos fiscais**²³ (1.125,0 ha) sobre as quais pleiteia a regularização fundiária em nome de familiares seus ou de pessoas ligadas a sua família ou as suas empresas.

O fracionamento e a variação nas dimensões das áreas ao longo do tempo pode ser compreendido à luz da evolução dos instrumentos legais que regem a regularização fundiária em terras públicas.

A área originalmente adquirida pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** havia sido fracionada em **59** (cinquenta e nove) lotes de até 3.000 ha em razão do limite constitucional para alienação de terras públicas sem autorização do Senado, previsto no art. 164 da Constituição da República de 1967, vigente em 1982, o ano constante nos 35 (trinta e cinco) protocolos de formalização de processos no INCRA apresentados.

Os protocolos da década de 1990, apresentados pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, referem-se a frações de áreas com dimensões pouco menores que **2.500 ha**, conforme “**Informação**” emitida pelo servidor **Mário da Silva Teles**, que instrui os processos administrativos de regularização fundiária protocolados na SRFA/Terra Legal

²³ A Medida Provisória nº 759 de 22 de dezembro de 2016, convertida à lei 13.465 de 11 de julho de 2017, alterou o limite de área das terras públicas passíveis de regularização fundiária de até 15 módulos fiscais para até 2500 ha.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

pelos pretensos detentores. Percebe-se a intenção de conferir legitimidade ao fracionamento com a certificação pelo servidor do INCRA de que as áreas não ultrapassam o novo limite constitucional para alienação de terras públicas que passa a ser de **2.500 ha** com a Constituição da República de 1988.

Os “**imóveis**” citados nas “**Informações**” não se materializaram em campo com a individualização das áreas, na medida em que a área sempre foi um imóvel contínuo mantido pelo detentor de fato, o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, conforme as análises das informações obtidas nas vistorias e nos processos administrativos.

De acordo com o mapa da área comprada da “**Cooperativa Curuá**” apresentado pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, com os registros da “**Fazenda Mato Velho**” no SNCR e com os protocolos de pedidos de pesquisa mineral no DNPM da década de 1990, constata-se que a área originalmente controlada por ele ultrapassava os **180.000 ha**.

Essa área ultrapassava dezenas de vezes o limite para a concessão ou alienação por isso a área foi virtualmente fracionada e cada fração fictícia foi atribuída a um pretense detentor, em nome do qual se protocolou processos no INCRA para posteriormente pleitear legitimação de posse.

Esse método fraudulento de apropriação de terras públicas foi didaticamente descrito por Maurício Torres:

(...)Em primeiro lugar, a área era ficticiamente parcelada em partes de, no máximo, 2.500 hectares cada, respeitando-se o limite determinado pela Constituição Federal para a aquisição privada de terras públicas. A cada parcela de 2.500 hectares, atribuía-se um nome diferente — os famosos “laranjas”. Cada um deles, segundo a versão alegada da fraude, ocuparia a fração de terra e, conseqüentemente, a requeria ao Incra, em caráter de regularização fundiária. Para cada lote dava-se entrada em um processo independente, como se de fato cada um fosse ocupado e pleiteado por uma pessoa diferente.(..)

(...)Após os processos serem protocolados junto ao Incra, esperava-se a vistoria ser realizada pelos técnicos do órgão. A essa altura, era importante ter uma parte de cada um dos lotes desmatada para se demonstrar a efetiva ocupação da terra e seu status de “posse produtiva” ou, então, contar com os préstimos de um servidor corrupto. Após a vistoria, a terra sofria considerável valorização. Era



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

na vistoria que, teoricamente, certificava-se a veracidade da ocupação, ainda que isso nada representasse em termos de alienação do patrimônio público ao requerente.(...)²⁴

A partir da edição da lei 11.952/09²⁵, de 25 de junho de 2009, o limite para regularização fundiária de terras públicas situadas na Amazônia Legal, passou a ser de até **15 (quinze) módulos fiscais**, ou **1.125,00 (mil cento e vinte e cinco) ha** no município de Novo Progresso, onde se insere a área em questão.

O fracionamento demonstrado no **QUADRO 2** indica que a nova lei manteve o velho método. Observa-se uma adaptação aos critérios da lei 11.952/09, na medida em que os protocolos dos anos de 1990 referente a áreas em torno de **2.500 ha** se converteram, no ano de 2016, em pretensões de regularização de frações de áreas com dimensões inferiores aos **15 módulos**.

Observa-se tratar-se do **modus operandi** dos detentores de grandes áreas na região, o qual consiste em ocupar ilegalmente, por compra ou invasão, grandes porções de terras públicas, fracioná-las por meio de mapas, virtualmente, até o limite em que a legislação permita a regularização e buscar anuência do estado para dar início ao processo de regularização, ainda que em nome de terceiros, os “laranjas”, com os quais mantenha vínculos familiares, societários, empregatícios ou morais.

A análise das informações obtidas em pesquisas de escritório, nas vistorias de campo, nos processos administrativos de regularização fundiária formalizados na SRFA/ Programa Terra Legal em Santarém, bem como daquelas prestadas pela mineradora **Chapleau E. M. LTDA**, não deixam dúvidas quanto aos seguintes fatos:

1. Todas as pessoas que formalizaram processos de regularização fundiária, na área, sobreposta ao **PDS Terra Nossa**, indicada pela mineradora **Chapleau E. M. LTDA** como “**Alvo Mato Velho**” mantém ou mantiveram algum tipo de vínculo com o Sr **Joseph Jaoudath. Haraoui** (familiar, empregatício ou societário) **QUADRO 2**.

24 Torres, Mauricio. *Dono é quem desmata : conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense /* Mauricio Torres, Juan Doblaz, Daniela Fernandes Alarcon. -- São Paulo : Urutu-branco ; Altamira : Instituto Agrônomo da Amazônia, 2017. p. 135.

25 .A Medida Provisória nº 759 de 22 de dezembro de 2016, convertida à lei 13.465 de 11 de julho de 2017, alterou a lei 11.952/09, mudando o limite de regularização fundiária em terras situadas da União, no âmbito da Amazônia Legal de até 15 módulos fiscais para até 2500 ha.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

2. Não há materialização em campo dos perímetros e coordenadas apresentados. A área resultante do somatório de todas as áreas indicadas nas plantas que instruem os requerimentos de regularização fundiária, é controlada como imóvel contínuo pelo Sr. **Joseph Jaoudath. Haraoui**, eventualmente representado pelo Sr. **João Manoel dos Santos**;
3. A plotagem das coordenadas e dos perímetros apresentados indica ser o fracionamento meramente virtual, sem nenhuma correspondência material em campo, evidenciando que foi projetado para efeito tão somente de burlar os critérios da lei 11.952/09 e buscar enquadramento formal na legislação que rege a regularização fundiária;
4. Os requerentes indicados no **QUADRO 3**, domiciliados no estado do Mato Grosso, **não praticam cultura efetiva e não ocupam nem exploram diretamente as áreas requeridas**, também não são reconhecidos por outros moradores e ocupantes vizinhos da área, que reconhecem apenas o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, ou “**Zuza**” como detentor;
5. Os requerimentos de regularização fundiária foram instruídos com as mesmas “**Informações**” emitidas pelo servidor do INCRA, **Mário da Silva Teles**, que instruem contratos de superficiários com a mineradora **Chapleau E. M. LTDA**. As “**Informações**”, contraditoriamente pretendem fazer prova de “posse” e de transmissão das áreas, nos processos de regularização fundiária, ao mesmo tempo que pretendem fazer prova de “posse” aos transmitentes nos contratos com a mineradora **Chapleau E. M. LTDA**. Os contratos foram assinados pelos “superficiários” em data posterior à virtual transmissão das áreas;



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

2 Análise das vistorias e processos administrativos de regularização fundiária formalizados sobre a área objeto de detenção do Sr. Joseph Jaoudath Haraoui

2.1 Ghada Haraoui Duailibi

CPF: ██████████

Processo Administrativo: Não formalizado.

A Sra. **Ghada Haraoui Duailibi** consta em uma relação de pessoas apresentadas pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, seu irmão, à equipe responsável pela vistoria realizada no dia 02 de dezembro de 2016, como pretensos detentores de áreas no PDS Terra Nossa. Ela não estava presente à vistoria, ocasião em que foi representada pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, por procuração outorgada no dia 04 de setembro de 2015.

As informações referentes à área foram prestadas pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, que assina o relatório de vistoria, na condição de procurador da Sra. **Ghada Haraoui Duailibi**, e pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, que acompanhou os trabalhos de vistoria.

O Sr. **João Manoel dos Santos** apresentou um espelho do **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, de nº **PA-1500602-64490BA0FE634BBD928373EE7741D84F**, em nome da Sra. **Ghada Haraoui Duailibi**, referente a uma área de terra com **1.124,2009 ha**, denominada **Fazenda Araguaia**.

Embora a procuração outorgada pela Sra. **Ghada Haraoui Duailibi** indique sua residência na Fazenda Araguaia, vicinal Mato Velho, ela não reside no local e não é reconhecida por outros vizinhos. Há, na área, 02 (duas) casas simples em madeira, construídas no padrão regional de casas para trabalhadores rurais. Ambas as casas estão abandonadas há mais de 01 (um) ano.

Conforme a informação prestada pelo procurador no formulário de vistoria - **Anexo 05** - a outorgante tem domicílio na cidade de Cuiabá-MT, onde é comerciante, proprietária de uma loja de roupas, e seu cônjuge é advogado.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

De acordo com as declarações prestadas pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, esta área integra a área, originalmente reivindicada pela “**Cooperativa Curuá**”, que foi adquirida pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, e outros 10 (dez) sócios, em 1991.

O Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** adquiriu a área por interesse em desenvolver atividade minerária por intermédio das empresas **Tamin Mineração Ltda.** (CNPJ: 26.552.471/0001-04) e **Curuari Mineração Ltda.** (CNPJ:26.552.4301/0001-00), de sua propriedade e, na ocasião da vistoria, apresentou uma relação de documentos encadernados sob o título “**Documentos referentes à Agropecuária Curuá/Garimpo Mato Velho**” onde consta a título de “**Histórico da exploração mineral na área**” a informação de que “*a Tamin Mineração, através de seus sócios-proprietários, adquiriram propriedades pertencentes a Cooperativa Curuá, dentro das quais se inserem as áreas ora em questão*”, consta entre os documentos apresentados um mapa indicando a área original reivindicada pela **Cooperativa Curuá** com **183.361,0166 ha**.

De acordo com as informações prestadas no formulário de vistoria, há cerca de 212,32 ha de área desflorestada – **Anexo 02 – Mapa 05**, sendo cerca de 145,0 ha com pastagem, os quais, de acordo com o declarante, foram arrendados no período compreendido entre o ano de 2010 e julho de 2016. O arrendamento foi gerenciado pelos Srs. **Joseph Jaoudath Haraoui** e **João Manoel dos Santos**, entretanto não foram apresentados contratos de arrendamento.

Por meio de análise de Imagem de Satélite, identificamos que existem cerca de **69,32 ha** de uma abertura, localizada na parte sul desta área, que coincidem com uma sobreposição, que consta na base do Cadastro Ambiental Rural (CAR), de cerca de **173,0 ha**, formada por pastagem, de uma outra pretensão de posse vizinha a da Sra. **Ghada Haraoui Duailibi**, denominada “**FAZENDA ALIANÇA**”, cadastrada no CAR em nome de **Moacir Lúcio de Oliveira** (CPF [REDACTED]) – **Anexo 02 – Mapa 05**.

Concluimos que a requerente não pratica cultura efetiva e não ocupa nem explora diretamente a área, cujos perímetros e coordenadas apresentados não se materializam em campo, sendo a área uma fração virtual da área conhecida como “**Mato Velho**”, detenção do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Foi identificada a seguinte relação de benfeitorias durante as vistorias de campo – **Anexo 03 – Fotos 01 a 04**:

- 145,0 ha com pastagem;
- 8,0 ha com Pomar com fruteiras diversas;
- 01 Casa simples construída em madeira medindo 120,0 m²;
- 01 Casa de madeira para depósito de sal mineral medindo 30,0 m²;
- 01 Curral medindo 900,0 m²; e
- 8,0 km de Cerca de arame liso;

2.2 Lisa Macedo Haraoui

CPF: [REDACTED]

Processo Administrativo: 56427.002466/2015-88

O processo administrativo protocolado sob o nº **56427.002466/2015-88** - **Anexo 09** - foi formalizado em **01 de fevereiro de 2016**, requerendo a regularização de uma área com **1.076,1821 ha** em nome de **Lisa Macedo Haraoui**.

Consta nos autos, fls. 07, um "**Instrumento particular de cessão de direitos de posse de imóvel rural, benfeitorias e outras avenças**" se registra a transmissão, por venda, de área com **1076,32 ha** à Sr. Lisa Macedo Haraoui. De acordo com a data constante no documento, a transmissão da área se deu 19 (dezenove) dias após a compradora completar a maioridade.

A área foi transmitida pela Sra. **Edinéia de Oliveira Toledo**, que tem participação societária em 1% da mineradora **Tamin Mineração Ltda.** - **Anexo 04**, empresa do avô da Sra. **Lisa Macedo Haraoui**. A Sra. **Edinéia de Oliveira Toledo** também é funcionária em comércio da Sra. **Ghada Haraoui Duailibi**, tia da requerente e também requerente em processo de regularização fundiária de área sobreposta ao PDS Terra Nossa.

Há um processo administrativo de regularização fundiária em nome da Sra. **Edinéia de Oliveira Toledo**, formalizado sob o nº **56427.002473/2015-80 – Anexo 10**, no qual consta, fls. 07, a compra de uma área com **2.374,0 ha**.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

De acordo com informação prestada em vistoria pelo procurador da Sra. **Lisa Macedo Haraoui**, uma fração da área pleiteada em nome da Sra. **Edinéia de Oliveira Toledo** teria sido transmitida à Sra. **Lisa Macedo Haraoui** para efeito de enquadramento no limite máximo de área estabelecido pela legislação que rege a regularização fundiária, 15 (quinze) módulos.

Conforme o documento constante nos autos, a área foi vendida, no ano de 2014, por R\$ 55.000,00, ou R\$ 51,10 por hectare. A venda indica um valor mais de 30 vezes menor que o valor médio do hectare de terra nua no município de Novo Progresso para a tipologia pecuária (R\$ 1.782,29) e **88 vezes menor** para a tipologia terra mista (R\$ 4.524,07), de acordo com a Planilha de Preços Referenciais de Terras do INCRA para o ano de 2016, elaborada com base em dados de negócios coletados no ano de 2015.

A Sra. **Lisa Macedo Haraoui** consta em uma relação de pessoas apresentadas pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, seu avô, à equipe designada pela vistoria realizada no dia 02 de dezembro de 2016, como pretensos detentores de áreas no PDS Terra Nossa. Ela não estava presente à vistoria, ocasião em que foi representada pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, por procuração outorgada no dia 04 de setembro de 2015.

As informações referentes à área foram prestadas pelo avô da Sra. **Lisa Macedo Haraoui** e pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, que assina o relatório de vistoria na condição de procurador - **Anexo 04** -, ambos acompanharam os trabalhos de vistoria.

O Sr. **João Manoel dos Santos** apresentou um espelho do Cadastro Ambiental Rural – CAR, de nº **PA-1500602-DD1E1F911F514F039B6F3C4517AB7B86**, em nome da Sra. **Lisa Macedo Haraoui**, referente a uma área de terra com 1.076,3577 ha, denominada Fazenda São Francisco, entretanto não foi identificada a individualização da área em campo. Constatou-se que a área é mantida com pastagem contínua a outras áreas. Não havendo correspondência material entre a planta que instrui o requerimento de regularização e a situação de fato em campo – **Anexo 02 – Mapa 06**.

Conforme a informação prestada pelo procurador no formulário de vistoria - **Anexo 05** - a outorgante tem domicílio na cidade de **Cuiabá-MT**, entretanto na procuração outorgada consta que tanto o domicílio quanto a residência da outorgante é



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

na área em questão, fato não comprovado, pois a mesma nunca desenvolveu qualquer atividade na área e é desconhecida por circunvizinhos.

De acordo com as declarações prestadas pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, esta área integra aquela originalmente reivindicada pela Cooperativa Curuá, que foi adquirida pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, e outros 10 (dez) sócios, em 1990.

Conforme as informações prestadas no formulário de vistoria, há cerca de 220,0 ha – **Anexo 02 – Mapa 06**, de pastagem na área, os quais foram arrendados no período compreendido entre o ano de 2010 e julho de 2016 sendo o arrendamento gerenciado pelos Srs. **João Manoel dos Santos** e **Joseph Jaoudath Haraoui**, entretanto não foram apresentados contratos de arrendamento.

Deste modo, a vistoria não constatou cultura efetiva nem ocupação e exploração direta pela Sra. **Lisa Macedo Haraoui** na área, que se encontrava abandonada.

A seguinte relação de benfeitorias foi identificada - **Anexo 03 – Fotos 05 a 08**.

- 220,0 ha com pastagem;
- 01 Casa de madeira medindo 70,0 m²;
- 01 casa de madeira para depósito de sal mineral medindo 20,0 m²;
- 8,0 km de cerca de arame liso; e
- 06 cochos para sal mineral.

2.3. Nicolly Lima Verde Haraoui

CPF: [REDACTED]

Processo Administrativo: 56427.002465/2015-33.

O processo administrativo protocolado sob o nº **56427.002465/2015-33** - **Anexo 11**, foi formalizado em 01 de fevereiro de 2016, requerendo a regularização de uma área com 1.034,6973 ha em nome de **Nicolly Lima Verde Haraoui**.

Consta nos autos, fls. 07, um "**Instrumento particular de cessão de direitos de posse de imóvel rural, benfeitorias e outras avenças**" no qual se registra a transmissão, por venda, de área com 1076,32 ha à Sra. **Nicolly Lima Verde Haraoui**. De



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

acordo com a data constante no documento, a transmissão da área se deu 38 (trinta e oito) dias após a compradora completar a maioria.

A área foi transmitida pelo Sr. **José Ricardo Grunwald Haraoui**, pai da Sra. **Nicolly Lima Verde Haraoui**.

De acordo com informação prestada pelo procurador da Sra. **Nicolly Lima Verde Haraoui** a área foi transmitida para pleitear a regularização em nome da filha, haja vista o pai possuir fazenda no município de Chapada dos Guimarães/MT.

Conforme o documento constante nos autos, a área foi vendida, no ano de 2014, por R\$ 60.000,00, ou R\$ 57,99 por hectare. A venda indica um valor mais de 30 (trinta) vezes menor que o valor médio do hectare de terra nua no município de Novo Progresso para a tipologia pecuária (R\$ 1.782,29) e 78 (setenta e oito) vezes menor para a tipologia terra mista (R\$ 4.524,07), de acordo com a Planilha de Preços Referenciais de Terras do INCRA para o ano de 2016, elaborada com base em dados de negócios coletados no ano de 2015.

A Sra. **Nicolly Lima Verde Haraoui** consta em uma relação de pessoas apresentadas pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, seu avô, à equipe designada pela vistoria realizada no dia 02 de dezembro de 2016, como pretensos detentores de áreas no PDS Terra Nossa. Ela não estava presente à vistoria, ocasião em que foi representada pelo Sr. João Manoel dos Santos, por procuração outorgada no dia 04 de setembro de 2015.

As informações referentes à área foram prestadas pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, que assina o relatório de vistoria na condição de procurador e pelo avô da requerente, o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, que acompanhou os trabalhos de vistoria.

Conforme a informação prestada pelo procurador no formulário de vistoria - **Anexo 05** - a outorgante tem domicílio na cidade de Cuiabá-MT, entretanto na procuração outorgada consta que tanto o domicílio quanto a residência da outorgante é na área em questão, situada na vicinal do Mato Velho. A Sra. **Nicolly Lima Verde Haraoui** não é reconhecida por ocupantes vizinhos.

De acordo com as declarações prestadas pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, esta área integra a área objeto de detenção pela mineradora **Tamin Mineração Ltda.**, de



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

propriedade do avô da Sra. **Nicolly Lima Verde Haraoui**. Nesta área estava localizada exploração de ouro pela **Tamin Mineração Ltda**.

Conforme as informações prestadas no formulário de vistoria, há cerca de 50,0 ha de pastagem na área, os quais já foram objeto de arrendamento gerenciado pelos Srs. **João Manoel dos santos** e **Joseph Jaoudath Haraoui**, entretanto não foram apresentados contratos de arrendamento.

A área é mantida como imóvel contínuo a outras áreas. Não tem cercas de divisas ou qualquer outro elemento que permita individualizar a área em campo.

A vistoria constatou atividade de garimpo clandestino de ouro conduzida pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**. O garimpo praticado no leito de igarapé impacta diretamente uma área com 30,35 ha. Constituindo-se na maior área de exploração clandestina de ouro, dentro do PDS Terra Nossa - **Anexo 02 – Mapa 08 e Anexo 03 – Fotos 09 e 10**.

Não havia exploração da área, cujo pasto encontra-se abandonado há mais de 01 (um) ano.

Deste modo, a vistoria não constatou a prática de cultura efetiva nem ocupação e exploração direta pela Sra. **Nicolly Lima Verde Haraoui** na área.

A seguinte relação de benfeitorias foi identificada

Foram identificadas as seguintes benfeitorias.

- 50,0 ha com pastagem;
- 01 Casa simples em madeira medindo 200,0 m²;
- 02 Barracões;
- 2,0 km de cerca de arame liso.

2.4 Carla Grunwald Haraoui

CPF: [REDAZIDA]

Processo Administrativo: 56427.002472/2015-35

O processo administrativo protocolado sob o nº **56427.002472/2015-35 – Anexo 12**, foi formalizado em **03 de fevereiro de 2016**, pleiteando a regularização de



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

uma área com **971,8212 ha** em nome de **Carla Grunwald Haraoui**, entretanto consta nos autos, fls. 06, um protocolo de 1999, o qual se refere a uma área de **2.494,7200 ha**, fls. 08 – **Anexo 12**.

De acordo com informação constante no formulário de vistoria - **Anexo 05**, a área seria originalmente detenção do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, pai da requerente, e que o mesmo lhe transmitiu a área no ano de 2003, entretanto o protocolo em nome da interessada data do ano de 1999.

A Sra. **Carla Grunwald Haraoui** consta em uma relação de pessoas apresentadas pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, à equipe designada pela vistoria realizada no dia 02 de dezembro de 2016, como pretensos detentores de áreas no PDS Terra Nossa. Ela não estava presente à vistoria, ocasião em foi representada pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, por procuração outorgada no dia 04 de setembro de 2015.

As informações referentes à área foram prestadas pelo pai da Sra. **Carla Grunwald Haraoui** e pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, que assina o relatório de vistoria na condição de procurador, ambos acompanharam os trabalhos de vistoria.

Conforme a informação prestada pelo procurador no formulário de vistoria, a outorgante tem domicílio na cidade de Cuiabá-MT, entretanto na procuração outorgada consta que a residência da outorgante é na área em questão, situada na vicinal do Mato Velho. A Sra. **Carla Grunwald Haraoui** não é reconhecida por ocupantes vizinhos.

Conforme as informações prestadas no formulário de vistoria, há cerca de 220,0 ha de pastagem na área, os quais foram objeto de arrendamento gerenciado pelos Srs. João Manoel dos santos e **Joseph Jaoudath Haraoui**, entre o ano de 2010 e julho de 2016 entretanto não foram apresentados contratos de arrendamento. De fato, verificado por análise de imagem de satélite, existe 316,31 ha de pastagem implantado de forma contínua a áreas adjacentes – **Anexo 02 – Mapa 07**.

A vistoria não constatou exploração da área, cuja pastagem encontra-se abandonada há mais de 01 (um) ano.

A Sra. Sra. **Carla Grunwald Haraoui** não é reconhecida como detentora por moradores e ocupantes vizinhos à área.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Deste modo, não se configura a prática de cultura efetiva nem ocupação e exploração direta pela Sra. **Carla Grunwald Haraoui** na área.

A seguinte relação de benfeitorias foi identificada - **Anexo 03 – Fotos 11 a 14**:

- 316,31 ha com pastagem;
- 01 Casa de madeira medindo 80,0 m²;
- 01 Casa de madeira para depósito de sal mineral medindo 40,0 m²;
- 01 Curral medindo 1800 m²;
- 9,0 km de cerca de arame liso; e
- 08 Cochos para sal mineral;

2.5 Kleber Magalhães Almeida

CPF: [REDACTED]

Processo Administrativo: 56427.002474/2015-24.

O processo administrativo protocolado sob o nº **56427.002472/2015-35 – Anexo 13**, foi formalizado em 03 de fevereiro de 2016, pleiteando a regularização de uma área com 946,7334 ha em nome de **Kleber Magalhães Almeida**, entretanto consta nos autos, fls. 06, um protocolo de 1999, o qual se refere a uma área de 2.492,94 ha, fls. 13.

O Sr. **Kleber Magalhães Almeida** não estava presente à vistoria. As informações referentes à área foram prestadas pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** e pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, que assina o relatório de vistoria na condição de procurador, ambos acompanharam os trabalhos de vistoria.

O Sr. Kleber Magalhães Almeida consta em uma relação de detentores de áreas no PDS Terra Nossa apresentada à equipe de vistoria pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, seu ex-patrão, conforme informações prestadas pelo Sr. João Manoel dos Santos.

Conforme a informação prestada pelo procurador no formulário de vistoria - **Anexo 05** - o outorgante tem domicílio na cidade de Cuiabá-MT, entretanto tanto na procuração outorgada, quanto no requerimento de regularização consta que o outorgante



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

reside na área em questão, situada na vicinal do Mato Velho. O Sr. **Kleber Magalhães Almeida** não é reconhecido por ocupantes vizinhos.

Conforme as informações prestadas no formulário de vistoria, há cerca de 200,0 ha de pastagem na área, os quais foram objeto de arrendamento gerenciado pelos Srs. **João Manoel dos Santos** e **Joseph Jaoudath Haraoui**, entre o ano de 2010 e julho de 2016, entretanto não foram apresentados contratos de arrendamento. Os 201,87 ha de pastagem identificados estão implantadas de forma contínua às áreas adjacentes – **Anexo 02 – Mapa 09**.

Há um Cadastro Ambiental Rural – CAR com 946,8985 ha cadastrado sob o nº **PA-1505031-6C9B3E4224AF412FB0B7972BCFB8B2DF**.

A vistoria não constatou exploração da área, cuja pastagem encontra-se abandonada há mais de 01 (um) ano.

O Sr. Kleber Magalhães Almeida não é reconhecido por ocupantes de áreas próximas.

Deste modo, a vistoria não constatou a prática de cultura efetiva nem ocupação e exploração direta pelo Sr. Kleber Magalhães Almeida na área.

A seguinte relação de benfeitorias foi identificada - **Anexo 03 – Fotos 15 a 18**.

- 201,87 ha com pastagem;
- 1,0 ha com pomar com fruteiras diversas;
- 01 Casa de madeira medindo 150,0 m²;
- 01 casa de madeira para depósito de sal mineral medindo 40,0 m²;
- 700 m de cerca de arame liso;
- 06 cochos para sal mineral.

2.6 Maria Aparecida de Figueiredo Xavier

CPF: [REDACTED]

Processo Administrativo: 54427.002468/2015-77

O processo administrativo protocolado sob o nº **54427.002468/2015-77** – **Anexo 14**, foi formalizado em 03 de fevereiro de 2016, pleiteando a regularização de uma área com 1.113,3101 ha em nome de Maria Aparecida de Figueiredo Xavier, entretanto



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

consta nos autos, fls. 05, um protocolo de 1999, em nome de Aristides Ferreira da Silva – **Anexo 08 e Anexo 02 – Mapa 16.**

De acordo com informação prestada pela Sra. Maria Aparecida de Figueiredo Xavier no formulário de vistoria - **Anexo 05** - seu ex-patrão, o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, teria transferido a área ao Sr. Aristides Ferreira da Silva, que, por sua vez, teria lhe transferido os **1.113,3101** ha.

A Sra. Maria Aparecida de Figueiredo Xavier consta em uma relação de pessoas apresentadas pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, seu ex-patrão, à equipe designada pela vistoria realizada no dia 02 de dezembro de 2016, como pretensos detentores de áreas no PDS Terra Nossa.

Embora estivesse presente à vistoria, a Sra. **Maria Aparecida de Figueiredo Xavier** outorgou procuração (datada de 24 de agosto de 2015) ao Sr. **João Manoel dos Santos**, gerente do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, para representá-la.

A Sra. **Maria Aparecida de Figueiredo Xavier** declarou residir na cidade de Cuiabá-MT, entretanto tanto no requerimento de regularização constante às fls.02 do processo administrativo 54427.002468/2015-77, quanto na procuração outorgada ao Sr. **João Manoel dos Santos**, informou que mora na área situada na vicinal do Mato Velho.

Conforme as informações prestadas no formulário de vistoria, há cerca de 8,00 ha de pastagem na área – **Anexo 03 – Fotos 19 e 20**, entretanto análise de imagens de satélite revela que há cerca de 3,0 de pastagem implantadas – **Anexo 02 – Mapa 16.**

Deste modo, a vistoria não constatou a prática de cultura efetiva nem ocupação e exploração direta pela Sra. **Maria Aparecida de Figueiredo Xavier.**

2.7 Patrícia Mayumi Beppu Marcelino

CPF: [REDACTED]

Processo Administrativo: 56427.002469/2015-11.

O processo administrativo protocolado sob o nº **56427.002469/2015-11- Anexo 15**, foi formalizado em 03 de fevereiro de 2016, pleiteando a regularização de uma área com 1.121,8413 ha em nome de **Patrícia Mayumi Beppu Marcelino**, entretanto consta



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

nos autos, fls. 05, um protocolo do INCRA de 1999, em nome de Adib Jaoudath Haraoui, referente a uma área de 2.470,6400 ha, fls. 11 – **Anexo 11**.

Conforme o "**Instrumento particular de cessão de direitos de posse de imóvel rural, benfeitoria e outras avenças**" constante nos autos, fls. 07/08, a área foi vendida, no ano de 2014, por R\$ 38.000,00, ou R\$ 33,89 por hectare. A venda indica um valor mais de 52 (cinquenta e duas) vezes menor do que o valor médio do hectare de terra nua no município de Novo Progresso para a tipologia pecuária (R\$ 1.782,29) e mais de **133 vezes** menor para a tipologia terra mista (R\$ 4.524,07), de acordo com a Planilha de Preços Referenciais de Terras do INCRA para o ano de 2016, elaborada com base em dados de negócios coletados no ano de 2015.

A Sra. **Patrícia Mayumi Beppu Marcelino** estava presente à vistoria, entretanto outorgou procuração, datada de 24 de agosto de 2015, ao Sr. **João Manoel dos Santos** para representá-la nos assuntos pertinentes à área em questão.

A Sra. **Patrícia Mayumi Beppu Marcelino** consta em uma relação de detentores de áreas no PDS Terra Nossa apresentada à equipe de vistoria pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, seu ex-patrão²⁶.

A Sra. **Patrícia Mayumi Beppu Marcelino** declarou, no formulário de vistoria, que reside na cidade de Várzea Grande-MT, entretanto tanto no requerimento de regularização constante às fls. 02 do processo administrativo 54427.002468/2015-77, quanto na procuração outorgada ao Sr. **João Manoel dos Santos**, consta residência e domicílio na área situada na vicinal do Mato Velho.

Conforme as informações prestadas no formulário de vistoria, há cerca de 7,0 ha de pastagem na área, entretanto a Sra. **Patrícia Mayumi Beppu Marcelino** não soube informar a espécie do capim.

A partir da análise de imagens de satélite - **Anexo 02 – Mapa 11**, observa-se que há uma pastagem, implantada a partir de junho de 2013, com cerca de 09 (nove) hectares contínuos entre a área indicada como pretensa detenção da Sra. Patrícia

²⁶ A Sra. Patrícia Mayumi Beppu Marcelino move o processo 0000620-4.02017.5.23.0005 protocolado no TRT da 23ª Região, contra o Srs. Joseph Jaoudath Haraoui e José Ricardo Grunwald Haraoui e a Sra. Cristina Grunwald Haraoui de Souza – **Anexo 13**.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Mayumi Beppu Marcelino, 6,0 ha, e aquela indicada como pretensa detenção da Sra. Maria Aparecida de Figueiredo Xavier 03 (três) hectares.

O procurador da Sra. **Patrícia Mayumi Beppu Marcelino** indicou um barraco abandonado que estaria na área, entretanto as coordenadas coletadas no local indicaram que o barraco está situado na área indicada como pretensa detenção da Sra. **Maria Aparecida de Figueiredo Xavier**.

A vistoria não constatou exploração da área, a qual, segundo informação prestada pela Sra. **Patrícia Mayumi Beppu Marcelino**, nunca foi explorada economicamente.

Deste modo, concluímos que não há prática de cultura efetiva nem ocupação e exploração direta pela Sra. **Patrícia Mayumi Beppu Marcelino**.

A seguinte relação de benfeitorias foi identificada – **Anexo 03 – Fotos 21 e 22**.

- 6,0 ha com pastagem; e
- Casa simples em madeira medindo 42,0m².

2.8 Edinéia de Oliveira Toledo

CPF: [REDACTED]

Processo Administrativo: 54427.002469/2015-11.

O processo administrativo protocolado sob o nº **56427.002469/2015-11 - Anexo 11**, foi formalizado em 03 de fevereiro de 2016, pleiteando a regularização de uma área com 1.117,7261 ha em nome de **Edinéia de Oliveira Toledo**, entretanto consta nos autos, fls. 05, um protocolo de 1999, em nome de João Batista Ferreira - **Anexo 08**.

Consta nos autos, fls. 07/08, um "**Instrumento particular de cessão de direitos de posse de imóvel rural, benfeitorias e outras avenças**", segundo o qual a teria sido comprada pela Sra. Edinéia de Oliveira Toledo por R\$ 25.000, ou R\$ 22,37 por ha, valor muito abaixo do praticado na região, sobretudo em razão do anúncio de asfaltamento do trecho paraense da BR 163 dois anos antes.

A Sra. Edinéia de Oliveira Toledo é sócia do Sr, Joseph Jaoudath Haraoui em 01 (um) por cento do capital da mineradora Tamin - **Anexo 04**, e conforme declaração no



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

formulário de vistoria, gerente de loja de confecções da Sra. **Carla Grunwald Haraoui**, filha do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**.

A área é uma fração da área conhecida como "Mato Velho" comprada pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** e outros 10 sócios, nos anos de 1990.

A Sra. Edinéia de Oliveira Toledo não estava presente à vistoria, ocasião em que foi representada por procuração pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, que assina o relatório de vistoria na condição de procurador.

As informações referentes à área foram prestadas pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** e pelo Sr. **João Manoel dos Santos**, que acompanharam os trabalhos de vistoria.

A Sra. Edinéia de Oliveira Toledo consta em uma relação de pessoas apresentadas pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** à equipe designada pela vistoria realizada no dia 02 de dezembro de 2016, como pretensos detentores de áreas no PDS Terra Nossa.

Conforme as declarações prestadas no formulário de vistoria, Sra. **Edinéia de Oliveira Toledo** é gerente de loja em Cuiabá, entretanto tanto no requerimento de regularização, quanto na procuração outorgada ao Sr. **João Manoel dos Santos** declarou residir na vicinal do Mato Velho.

A Sra. Edinéia de Oliveira Toledo não foi reconhecida por moradores/detentores circunvizinhos à área.

Embora o Sr. **João Manoel dos Santos** tenha declarado no formulário de vistoria, a existência de cerca 08,0 ha de pastagem na área, a vistoria *in loco* não localizou a pastagem declarada, que também não foi identificada a partir da plotagem da área sobre imagens de satélite. - **Anexo 02 – Mapa 10**.

O Sr. **João Manoel dos Santos** declarou que a área nunca foi explorada economicamente.

Deste modo, constatamos que não há prática de cultura efetiva nem ocupação e exploração direta pela Sra. **Edinéia de Oliveira Toledo** na área.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

2.9 João Manoel dos Santos

CPF: [REDACTED]

Processo Administrativo: 56427.000028/2013-13.

O processo administrativo nº **56427.000028/2013-13 – Anexo 06**, foi formalizado em 15 de maio de 2013 pleiteando a regularização fundiária de uma área com 1.052,0 ha em nome do Sr. **João Manoel dos Santos**, fls. 01.

Por ocasião da vistoria realizada no dia 22 de dezembro de 2016, o Sr. **João Manoel dos Santos** informou que por ter trabalhado muitos anos para o Sr. Joseph Jaodath Haraoui foi orientado por ele a "fazer um protocolo junto ao INCRA reivindicando a área".

O Sr. João Manoel dos Santos apresentou planta e memorial descritivo da área vistoriada - **Anexo 02 – Mapa 12**, uma fração da área conhecida como "Fazenda Mato Velho", que teria sido adquirida pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** e outros 10 (dez) sócios nos anos de 1990, da "Cooperativa Curuá", conforme declarações prestadas pelo Sr. **João Manoel dos Santos** na condição de procurador de outros pretensos detentores da área e corroborada por documentos apresentados pelo Sr. Joseph Jaodath Haraoui e pelas informações do Serviço Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

A planta e o memorial descritivo apresentados na vistoria divergem da planta e memorial descritivo constantes no processo administrativo de regularização, fls. 10/11, quanto à área e à localização. A área, com 1.052,0 ha, indicada nos autos situa-se fora do PDS Terra Nossa distando cerca de 06 (seis) km da área vistoriada, que tem 1.115,2537 ha, **Anexo 02 – Mapa 03 e 04**. No ano de 2013 foi formalizado um processo administrativo de regularização fundiária em nome de **Aldemário Siquiera Batista**, CPF 149.043.812-20, constando, ainda, em seu nome um Cadastro Ambiental Rural – CAR sobre a mesma área.

Consta às fls. 12 do processo administrativo nº **56427.000028/2013-13**, a título de indicação da origem da área, cópia de protocolo de processo administrativo junto ao INCRA, datado do ano de 1982, em nome de Carlos Alberto de Paula Fialho, signatário cedente em "instrumento particular de cessão de direitos de posse de um imóvel rural



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

com venda de benfeitorias", fls. 07/09, referente à venda de área com 3.000 ha ao Sr. João Manoel dos Santos, signatário cessionário.

O mesmo protocolo em nome de Carlos Alberto de Paula Fialho foi apresentado pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** junto a outros 35 (trinta e cinco) protocolos de processos referentes a áreas que integram a área da "**Fazenda Mato Velho**" adquirida por ele nos anos de 1990.

A divergência quanto à localização das áreas e o protocolo constante nos autos indica que a detenção da área da "**Fazenda Mato Velho**" se estende para além dos limites do PDS Terra Nossa.

O Sr. João Manoel dos Santos consta em uma relação de 12 (doze) pessoas - **Anexo 02 – Mapa 04** - apresentadas pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui** à equipe designada pela vistoria realizada no dia 02 de dezembro de 2016, como pretensos detentores de áreas no PDS Terra Nossa.

O Sr. **João Manoel dos Santos** apresentou-se como procurador dos outros 11 (onze) pretensos detentores de áreas indicados pelo Sr. Joseph Jaoudath Haraoui.

QUADRO 6: Outorgantes de procuração ao Sr. João Manoel dos Santos.

Nº	NOME	CPF	CIDADE DE DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA
01	GHADA HARAOU I DUAILIBI		CUIABÁ/MT
02	LISA MACEDO HARAOU I		CUIABÁ/MT
03	NICOLLY LIMA VERDE HARAOU I		CUIABÁ/MT
04	CARLA GRUNWALD HARAOU I		CUIABÁ/MT
05	KLEBER MAGALHÃES DE ALMEIDA		CUIABÁ/MT
06	EDINÉIA DE OLIVEIRA TOLEDO		CUIABÁ/MT
07	MARIA APARECIDA DE F. XAVIER		CUIABÁ/MT
08	PATRICIA MAYUMI BEPPU MARCELINO		VÁRZEA GRANDE/MT
09	NEUSA TERESINHA RINALDI		CUIABÁ/MT
10	THIAGO DUAILIBI HARAOU I		CUIABÁ/MT

Fonte: **Anexo 05**

Além destas procurações referentes a áreas situadas no PDS Terra Nossa há uma procuração outorgada ao Sr. **João Manoel dos Santos** por Alan Xavier da Silva, em nome do qual foi formalizado processo administrativo de regularização fundiária no ano de



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

2015, sob o número 56427.002470/2015-46. A pretensa detenção do Sr. Alan Xavier da Silva situa-se fora do PDS Terra nossa em área limítrofe com o projeto e contígua àquela sobre a qual o Sr. João Manoel dos Santos formalizou processo administrativo de regularização fundiária .

Na relação de pretensos posseiros apresentada à equipe de vistoria consta o Sr. **Rogério dos Santos Rafael**, sobrinho do Sr. **João Manoel dos Santos**, que se apresentou como pretenso detentor de uma área com 305,4074 ha situada na região do "Mato Velho", declarou residir na cidade de Várzea Grande/MT e ter recebido a área de seu tio em doação, entretanto não apresentou nenhuma documentação relativa à ocupação ou à formalização da transação. Há auto de infração ambiental lavrado em nome do Sr. **Rogério dos Santos Rafael** por desmatamento ilegal na área, segundo informou. Há um CAR sobre 188,78 ha dessa área em nome do Sr. João Manoel dos Santos, que explorava garimpo clandestino na área no ano de 2016, conforma declarou seu sobrinho.

O Sr. **João Manoel dos Santos** declarou haver 10,0 ha cultivados com pastagem na área que indicou como sua pretensa detenção no PDS Terra Nossa, entretanto a plotagem da área da pastagem sobre imagem de satélite revelou uma área de 6,0 ha com pastagem – **Anexo 03 – Fotos 23 e 24**.

Há um pequeno barraco de madeira inacabado na área. Percebe-se que tanto o barraco quanto a pequena área de pastagem foram implantados para simular ocupação e exploração na área com vistas a pleitear sua regularização no Programa Terra Legal. Entretanto, a vistoria *in loco* constatou que não há atividade econômica desenvolvida na área, que se encontra em abandono – **Anexo 02 - Mapa 12**. Constatamos que não há prática cultura efetiva nem ocupação e exploração direta pelo Sr. **João Manoel dos Santos** nesta área

2.10 Neusa Teresinha Rinaldi

CPF: [REDACTED]

Processo Administrativo: 56427.002471/2015-91.

O processo administrativo protocolado sob o nº 56427.002471/2015-91 - **Anexo 16**



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

, foi formalizado em 03 de fevereiro de 2016, pleiteando a regularização de uma área com 1.042,9319 ha em nome de **Neusa Teresinha Rinaldi**.

De acordo com "**Instrumento particular de cessão de direitos de posse de imóvel rural, benfeitorias e outras avenças**", fls. 07/08, uma área com 1.500 ha foi comprada da Sra. **Cristina Grunwald Haraoui**, que por sua vez comprou de seu pai, o Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, uma área com 3.000 ha. Ainda consta nos autos cópia de protocolo de formalização de processo referente à detenção de uma área com 2.416,7600 ha, fls. 11. Não há correspondência entre a área da pretensa detenção constante nos autos e as demais informações referentes às sucessivas transmissões da área.

Os documentos de transmissão, constantes nos autos, fls. 07/10, trazem o mesmo endereço para a área, o qual corresponde ao endereço constante na procuração outorgada pela Sra. **Neusa Teresinha Rinaldi** ao Sr. **João Manoel dos Santos**, empregado do Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, como se a área fosse seu domicílio/residência, entretanto, de acordo com informações obtidas *in loco*, ela tem domicílio e residência no estado do Mato Grosso.

Os trabalhos de vistoria não identificaram casa ou qualquer outra benfeitoria edificada na área, tampouco a Sra. **Neusa Teresinha Rinaldi** é reconhecida por moradores/ocupantes circunvizinhos.

Há uma pastagem com cerca de 12,0 ha formada ao longo de uma faixa de 60 (sessenta) m de cada lado de um ramal que interliga outra área de pastagem contínua a esta a outra área descontínua, cujas requerentes, indicadas pelo Sr. **Joseph Jaoudath Haraoui**, são as Sras. **Nicolly Lima Verde Haraoui** e **Ghada Haraoui Duailibi**. A vistoria constatou atividade de garimpo clandestino ativo ao longo do igarapé que margeia o mencionado ramal – **Anexo 02 – Mapa 13**.

Constatamos que não há prática de cultura efetiva nem ocupação e exploração direta pela Sra. **Edinéia de Oliveira Toledo** na área.

2.11 Rogério dos Santos Rafael

CPF: XXXXXXXXXX

Processo Administrativo: Não existe



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Esta é a única que foi identificado com exploração econômica com criação de bovinos.

O Sr. **Rogério dos Santos Rafael** é sobrinho do Sr. **João Manoel dos Santos** e apresentou-se como detentor de uma área com 305,4074 ha na área do “Mato Velho”.

Há um CAR em nome do Sr. **João Manoel dos Santos**, cadastrado sob o código PA-1500602-502F8A7FF8B843739920394FFDF84F57, sobreposto em 188,7808 ha desta área e conforme informação prestada pelo Sr. **Rogério dos Santos Rafael**, que também informou que o gado é registrado na ADEPARÁ em nome do Sr. **João Manoel dos Santos**.

Segundo informações prestadas pelo Sr. **Rogério dos Santos Rafael** esta área lhe foi doada, no ano de 2004, quando tinha apenas 17 anos, pelo Sr. **João Manoel dos Santos**.

Foi identificado cerca de 163,0 ha com pastagem e cerca de 3,5 ha com a exploração clandestina de ouro no modo garimpo tradicional, ao longo dos cursos d’água, degradando essas áreas de preservação permanentes – APP - **Anexo 02 - Mapa 14 - Anexo 03 – Fotos 29 e 32**.

Constatamos que embora o Sr. **Rogério dos Santos Rafael** tenha se apresentado como detentor da área, o mesmo reside na cidade de Várzea Grande/MT e quem explora de fato a área com pecuária é o seu tio, o Sr. João Manoel dos Santos.

Com base em vistoria de campo realizada no dia 15/12/2016, foram identificadas as seguintes benfeitorias, - **Anexo 03 – Fotos 25 a 28**.

- 163,0 ha com pastagem;
- 0,5 ha com pomar de fruteiras
- 01 Casa mista medindo 120,0 m²;
- 01 Curral medindo 600,0 m²;
- 10,0 km de cerca de arame liso; e
- 300 Bovinos.

2.12 Thiago Haraoui Duailibi

CPF: XXXXXXXXXX



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

Processo Administrativo: Não existe

O Sr. João Manoel dos Santos declarou ser procurador do Sr **Thiago Haraoui Duailibi** em relação a uma fração do “Mato Velho” com cerca de 1.125,0 ha, entretanto não apresentou documentos que possibilitem identificar a área - **Anexo 02 - Mapa 15**.

Conclusão:

A área com **11.853,3681** ha totalmente sobreposta ao PDS Terra Nossa foi identificada como objeto de atividade minerária sem autorização do INCRA.

O detentor identificado como Joseph Jaoudath Haraoui fracionou a área de modo virtual, com indícios de fraude processual, para burlar dispositivos legais que regem a regularização fundiária e pleitear a regularização em nome de familiares e pessoas com as quais mantém vínculos.

Não há ocupação, nem exploração direta com a prática de cultura efetiva na área, que não atende aos requisitos estabelecidos pela lei 11.952/2009 para regularização fundiária.

Assim, manifestamos pelo indeferimento dos processos administrativos de regularização fundiária, indicados no QUADRO 3 deste relatório, pelo cancelamento de cadastros SIGEF, CAR e SNCR em nome dos interessados e pela retomada da área e sua manutenção no PDS Terra Nossa.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

- Anexo 01 -

- Ordem de Serviço Nº 054/2016/INCRA/SR(30)G

- Anexo 02 -

- Mapa 01 - Pesquisa/Lavra Minerária no PDS Terra Nossa;
- Mapa 02 - Atividade Minerária Chapleau E. M. LTDA no PDS Terra Nossa;
- Mapa 03 – Pretensão de posse de Joseph J. Haraoui – PDS Terra Nossa;
- Mapa 04 - Pretensão de posse de Joseph J. Haraoui – PDS Terra Nossa;
- Mapa 05 – Pretensão de posse de Ghada Duailibi (Fazenda Araguaia) com plotagem de imagem de satélite;
- Mapa 06 – Pretensão de posse de Lisa Macedo Haraoui (Fazenda São Francisco) com plotagem de imagem de satélite;
- Mapa 07 – Pretensão de posse de Carla Grunwald Haraoui (Fazenda Céu Azul) com plotagem de imagem de satélite;
- Mapa 08 – Pretensão de posse de Nicolly Lima Verde Haraoui (Fazenda Primavera) com plotagem de imagem de satélite;
- Mapa 09 – Pretensão de posse de Kleber Magalhães de Almeida (Fazenda São Roque) com plotagem de imagens de satélite;
- Mapa 10 – Pretensão de posse de Edinéia de Oliveira Toledo (Fazenda Várzea Grande) com plotagem de imagem de satélite;
- Mapa 11 – Pretensão de posse de Patrícia Mayumi Beppu Marcelino (Fazenda Maringá) com plotagem de imagens de satélite;
- Mapa 12 – Pretensão de posse de João Manoel dos Santos (Fazenda Paraíso) com plotagem de imagens de satélite;
- Mapa 13 – Pretensão de posse de Neusa Teresinha Rinaldi (Fazenda Três Passos) com plotagem de imagens de satélite;
- Mapa 14 – Pretensão de posse de Rogério dos Santos Rafael (Fazenda JL) com plotagem de imagens de satélite;
- Mapa 15 – Pretensão de posse de Thiago Duailibi Haraoui (Fazenda Califórnia) com plotagem de imagens de satélite;
- Mapa 16 - Pretensão de posse de Maria Aparecida de Figueiredo Xavier (Fazenda America) com plotagem de imagens de satélite.

- Anexo 03 –

- Relatório fotográfico.

- Anexo 04 – Documentos “Alvo mato Velho”

- Documentos entregues pelo Sr. Joseph Jaoudath Haraoui – Mapa, histórico, contratos, protocolos e procurações;
- Contratos com a Chapleau E. M. Ltda. e “Informação” (declarações de posse);
- Espelho do SNCR de Joseph Jaoudath Haraoui;
- Espelho do SNCR de Adib Jaoudath Haraoui;
- Espelho do SNCR de Elias Naaman El Jamal;
- Espelho do SNCR e SIGEF de José Ricardo Grunwald Haraoui;



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM – SR 30**

- Espelhos do SISPROT;
- Consultas CNPJ;
- Processo judicial TRT eletrônico de Patricia Mayumi Beppu Marcelino.

- **Anexo 05 –**
 - Formulários de Supervisão Ocupacional - “Alvo Mato Velho”.

- **Anexo 06 –**
 - Processo administrativo de João Manoel dos Santos.

- **Anexo 07 -**
 - Instrumento Particular de Permuta de Imóvel rural e outras avenças entre Joseph Jaoudath Haraoui e Gilmar Moreira Batista.

- **Anexo 08 –**
 - Planilha de Preços Referenciais de Terras.

- **Anexo 09 –**
 - Processo administrativo de Liza Macedo Haraoui.

- **Anexo 10 –**
 - Processo administrativo de Edinéia de Oliveira Toledo.

- **Anexo 11 –**
 - Processo administrativo de Nicolly Lima Verde Haraoui.

- **Anexo 12 –**
 - Processo administrativo de Carla Grunwald Haraoui.

- **Anexo 13 –**
 - Processo administrativo de Kleber Magalhães de Almeida.

- **Anexo 14 –**
 - Processo administrativo de Maria Aparecida Figueiredo Xavier.

- **Anexo 15 –**
 - Processo administrativo de Patrícia Mayumi Beppu Marcelino.

- **Anexo 16 –**
 - Processo administrativo de Neuza Terezinha Rinaldi.